

**CÂMARA MUNICIPAL DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO**
ESTADO DE SERGIPE

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 05/2022
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022



END. PÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 16, CENTRO,
N. SRª DO SOCORRO/SE CEP. 49160-000 – CNPJ. 13.911.375/0001-55



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
MESA DIRETORA – 1º BIÊNIO 2021/2022**

**RESOLUÇÃO Nº 05
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

***“REFORMULA O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica adotado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro e dá Outras Providências.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução nº 08, de 12 de setembro de 2013, 03 de 03 de dezembro de 2019 e as Resoluções que a alteraram e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 08 de dezembro de 2022.

ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ - MDB

Presidente

CLEOSMAR BARBOSA ANDRADE - REPUBLICANOS

1º Vice-Presidente

JOANAN ALVES DE MENEZES - AVANTE

2º Vice-Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SANTOS - PCdoB

1º Secretário

JOSÉ ROBSON SANTOS – AVANTE

2º Secretário

ALEXSANDRO RICARDO CAMURCA LIMA - CIDADANIA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
19ª LEGISLATURA 2021/2024

PARLAMENTARES:

ALDON SILVA DE OLIVEIRA – PDT
ALEXSANDRO RICARDO CAMURÇA LIMA – CIDADANIA
CLEOSMAR BARBOSA ANDRADE – REPUBLICANOS
ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA (Licenciado)- PP
ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXÃO – PP
FERNANDA SILVA REIS – PCdoB
FRANCISCO CARLOS FILHO – MDB
GEOVÁ FRANÇA DOS SANTOS – PTB
JEANE TAVARES DOS SANTOS – PT
JOANA ALVES DE MENEZES – AVANTE
JOÃO DIAS FILHO (Suplente)– PP
JOSÉ ALAN MOTA DE OLIVEIRA – PDT
JOSÉ ROBSON SANTOS – AVANTE
LEONARDO FARIA DA ROCHA – REPUBLICANOS
LUIZ PAULO BARBOSA DOS SANTOS – PDT
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SANTOS – PCdoB
OZENILDE SANTOS NASCIMENTO LIMA – PL
PAULO CESAR FERREIRA SILVA – PTB
ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ – MDB
STEFISSON BARBOSA – PTB
THAYS FABIANY DE OLIVEIRA MOREIRA – REPUBLICANOS
TIAGO GOMES DE AZEVEDO – PS

**COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO
CONSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 09/2021
DATADA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

JOSÉ ROBSON SANTOS

PRESIDENTE

ALDON SILVA DE OLIVEIRA

RELATOR

ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXÃO

REVISOR

CLEOSMAR BARBOSA ANDRADE

MEMBRO

JOSÉ ALAN MOTA DE OLIVEIRA

MEMBRO

JOANAN ALVES DE MENEZES

MEMBRO

QUADRO OPERACIONAL

DIRETOR GERAL

JOÃO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO

COORDENADOR FINANCEIRO E PATRIMONIAL

DAMIÃO TELES DE MENESES JÚNIOR

COORDENADOR LEGISLATIVO

HEITOR LUCAS DE SÁ VIEIRA

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

LEONEL STEFANO SANTOS VACARI

COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

KELLY REGINA DOS SANTOS CAVALCANTE

COORDENADOR DE INFORMÁTICA

JOÃO CARLOS DA SILVA LIMA

COORDENADORA DE SERVIÇOS GERAIS

REBECA DE JESUS SANTOS

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

FÁBIO TELES DE MENEZES

COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO

KATYANNE NARJARA PRADO BARRETO SANTOS COSTA

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL | 10 |
| CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS | 10 |
| CAPÍTULO II - DA SEDE DA CÂMARA | 11 |
| CAPÍTULO III - DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO | 12 |
| CAPÍTULO IV – DA LEGISLATURA | 14 |
| | |
| TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA | 14 |
| CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA | 14 |
| SEÇÃO I - DA DESTITUIÇÃO E VACÂNCIA DOS CARGO | 17 |
| SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA | 18 |
| SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS DOS MEMBROS DA MESA | 20 |
| SEÇÃO IV – DOS VICE-PRESIDENTES | 24 |
| SEÇÃO V – DOS SECRETÁRIOS | 24 |
| CAPÍTULO II - DO PLENÁRIO | 25 |
| CAPÍTULO III – DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA | 28 |
| CAPÍTULO IV – DA CORREGEDORIA | 29 |
| CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR | 30 |
| CAPÍTULO VI – DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER | 31 |
| | |
| TÍTULO III - DAS COMISSÕES | 32 |
| CAPÍTULO I – DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE | 32 |
| CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES PERMANENTES | 33 |
| SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO | 33 |
| SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA | 34 |
| SEÇÃO III – DAS REUNIÕES | 40 |
| SEÇÃO IV – DOS PARECERES E DOS PRAZOS | 41 |
| CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS | 44 |
| SEÇÃO I – DA COMISSÃO REPRESENTATIVA | 45 |
| SEÇÃO II – DAS COMISSÕES ESPECIAIS | 46 |
| SEÇÃO III – DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO . 46 | |

| | |
|--|----|
| SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES PROCESSANTES | 48 |
| SEÇÃO V – DAS COMISSÕES EXTERNAS | 48 |
| CAPITULO IV – DAS FRENTE PARLAMENTARES | 49 |
| TITULO IV – DOS VEREADORES | 50 |
| CAPÍTULO I – DOS LÍDERES. | 50 |
| CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA | 51 |
| TÍTULO V – DAS FALTAS E DAS LICENÇAS | 54 |
| CAPÍTULO I – DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO | 55 |
| SEÇÃO I – DO PROCESSO CASSATÓRIO | 56 |
| SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO | 57 |
| CAPÍTULO II – DA VACÂNCIA | 58 |
| CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE | 59 |
| CAPITULO IV – DA LICENÇA DO PREFEITO | 60 |
| CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA | 60 |
| CAPÍTULO VI – DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E DIRETORES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | 62 |
| TÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS | 63 |
| TÍTULO VII - DAS SESSÕES PLENÁRIAS | 64 |
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS | 64 |
| CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS | 66 |
| SEÇÃO I – DO EXPEDIENTE | 68 |
| SEÇÃO II – DA ORDEM DO DIA | 69 |
| SEÇÃO III – DA EXPLICAÇÃO PESSOAL | 70 |
| CAPITULO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS | 71 |
| CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES SOLENES | 71 |
| CAPÍTULO V – DAS SESSÕES ESPECIAIS | 72 |
| CAPÍTULO VI – DAS ATAS E DOS ANAIS | 72 |
| TÍTULO VIII – DO PROCESSO LEGISLATIVO | 73 |
| CAPÍTULO I – DAS PROPOSIÇÕES | 73 |

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO II – DO PROCESSO LEGISLATIVO | 75 |
| SEÇÃO I – DOS PROJETOS | 76 |
| SEÇÃO II – DAS INDICAÇÕES | 77 |
| SEÇÃO III – DOS REQUERIMENTOS | 77 |
| SUBSEÇÃO I – DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA..... | 78 |
| SUBSEÇÃO II – DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO | 79 |
| SEÇÃO IV – DAS EMENDAS | 80 |
| SEÇÃO V – DAS MOÇÕES | 81 |
| CAPÍTULO III – DA PREFERÊNCIA | 81 |
| CAPÍTULO IV - DA DISCUSSÃO | 82 |
| CAPÍTULO V – DOS APARTES | 83 |
| CAPITULO VI – DA VOTAÇÃO | 83 |
| SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 83 |
| SEÇÃO II – DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO | 84 |
| CAPÍTULO VII – REGIME DE URGÊNCIA | 85 |
| CAPÍTULO VIII – DO QUORUM | 86 |
| CAPÍTULO IX – DA REDAÇÃO FINAL | 86 |
| CAPÍTULO X – DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO | 86 |
| CAPÍTULO XI – DA EMENDA A LEI ORGÂNICA | 87 |
| CAPÍTULO XII – DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL | 88 |
| CAPÍTULO XIII – DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO | 88 |
| | |
| TÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO | 89 |
| CAPÍTULO I – DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE EXERCÍCIO | 89 |
| CAPÍTULO II – DA QUESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA | 90 |
| | |
| TÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA POPULAR..... | 91 |
| CAPÍTULO I – DA TRIBUNA LIVRE | 91 |
| CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DE HONRARIAS | 93 |
| CAPÍTULO III – DO REFERENDO E DO PLEBISCITO | 95 |
| CAPÍTULO IV – DA QUESTÃO DE ORDEM E PELA ORDEM..... | 95 |

TÍTULO XI – DA ESCOLA DO LEGISLATIVO96

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....99

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Órgão Legislativo do Município, compõe-se de 21 (vinte e um) vereadores na forma prevista na alínea “g”, inciso IV, do art. 29 da Constituição Federativa do Brasil, incumbida de exercer funções legislativas, fiscalizadora, financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Leis, Emendas à Lei Orgânica e Leis Complementares, Decretos Legislativos, Portarias e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município reservada ao Poder Legislativo.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das contas do Prefeito, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

§ 1º - Por deliberação do Plenário as sessões da Câmara Municipal poderão ser realizadas em outros locais:

- a) o local deve contar com as condições básicas para o bom desenvolvimento de uma Sessão Legislativa, dispondo de segurança, equipamentos, limpeza, ordem e silêncio;
- b) são permitidas até 03 (três) sessões por ano, desde que ocorram em locais diversos;
- c) a proposição deve ser subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º - Comprovada à impossibilidade de acesso à sede da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, designado pela Mesa.

§ 3º - Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa Diretora.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do executivo em geral, sob os prismas de constitucionalidade, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e da ética político administrativa, com a tomada das medidas sanitárias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 6º - A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, fica localizada na SEDE do Município, à Praça Getúlio Vargas, nº 16, Centro, CEP. 49.160-000.

Art. 7º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de Brasão ou Bandeira da Nação, do Estado ou Município, na forma da legislação aplicável, e bem assim de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história do País, do Estado ou do Município.

Art. 8º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

§ 1º - Serão considerados como recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 do mês de julho.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária.

CAPÍTULO III

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 9º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão de Instalação no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, a partir das 14:00hs, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes e, caso essa condição seja comum a mais de 1 (um), presidi-la-á o Vereador mais votado dentre eles, para dar posse aos seus membros e à nova Mesa Diretora. (ver art. 12).

Art. 10 - Os Vereadores tomarão posse na Sessão de Instalação perante o presidente provisório a que se refere o art. 9º, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo Vereador Secretário indicado por aquele, logo após haverem todos prestado compromisso, que será lido pelo Vereador mais jovem dentre eles, o qual consistirá na seguinte fórmula:

“PROMETO EXERCER COM DIGNIDADE E DEDICAÇÃO, O MANDATO POPULAR QUE ME FOI CONFIADO, PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AS DEMAIS LEIS DO PAÍS, TRABALHAR PELO ENGRANDECIMENTO E PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E PARA O BEM GERAL DE SEUS HABITANTES”.

§ 1º - Cada Vereador, à medida que for sendo chamado, dirá: “ASSIM PROMETO”.

§ 2º - Prestado compromisso será lavrado em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos Vereadores que entregarem declaração escrita de bens.

§ 3º - Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo por justo motivo acatado pelo Plenário, deixar de tomar posse no prazo do art. 11 deste Regimento.

§ 4º - Cumprido o disposto do § 2º, o Presidente provisório facultará a palavra, por 5 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores que desejarem manifestar-se.

Art. 11 - O Vereador que não tomar posse até 15 (quinze) dias após o início do funcionamento normal da Câmara, perderá o mandato salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do § 2º, do art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O Vereador que se empossar na forma deste artigo prestará compromisso individualmente, utilizada a fórmula do art.10.

§ 2º - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo de até 15 (quinze) dias se outro não for indicado pela Lei Orgânica do Município.

Art. 12 - Empossados os Vereadores, o Presidente suspenderá a sessão por 30 (trinta) minutos, a fim de ser precedida a eleição da Mesa Diretora, Corregedor e do Vice Corregedor nos termos do art. 19 deste Regimento, que, uma vez declarada eleita e empossada, assumirão a direção dos trabalhos.

Parágrafo único. Se por qualquer motivo, não puder ser realizada a eleição da Mesa Diretora na forma prevista neste Regimento, a Mesa Provisória de que trata o art. 9º, será responsável pela posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 13 - Após o disposto no art.12, a Câmara Municipal dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos.

§ 1º - A convite do Presidente, de pé, todos os presentes, o Prefeito e o Vice-Prefeito proferirão o seguinte compromisso: "**PROMETEMOS MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS E PATROCINAR O BEM COMUM DO POVO SOCORRENSE**".

§ 2º - Após o término da Sessão de Instalação, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão acompanhados pelos Vereadores até a Prefeitura Municipal ou outro local designado, para a solenidade de transmissão dos cargos.

CAPÍTULO IV DA LEGISLATURA

Art. 14 – A Legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, dividida em 04 (quatro) períodos legislativos.

§ 1º - Por Legislatura compreende-se o período de 04 (quatro) anos de mandato do Vereador.

§ 2º - Por Período Legislativo corresponde aos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.

Art. 15 - A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro reunir-se-á, anualmente na sua sede, no período ordinário de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, exceto, no primeiro Período Legislativo onde reunir-se-á em Sessão de instalação para posse de seus membros, eleição da Mesa Diretora, do Corregedor e do Vice Corregedor, posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos do Art. 22 da LOM.

§ 1º - Os períodos legislativos são improrrogáveis e independem de convocação.

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em Sessões Legislativas Ordinárias, independentemente de convocação, e em Sessões Legislativas Extraordinárias e Solenes quando convocadas nos termos regimentais.

Art. 16 - A 1ª (primeira) Sessão do 3º (terceiro) Período Legislativo, realizar-se-á em 1 (primeiro) de janeiro do respectivo ano, em Sessão Solene para a posse da Mesa Diretora, do Corregedor e do Vice Corregedor.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 17 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal compor-se-á dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-presidentes e de 1º, 2º e 3º Secretários, com atribuições estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, permitida a recondução para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente.

I – Na ausência do Presidente compete ao 1º Vice-Presidente, na ausência deste ao 2º Vice-Presidente, sucessivamente, a direção dos trabalhos.

II – Na ausência do 1º Secretário, compete aos 2º e 3º Secretários, sucessivamente, secretariarem os trabalhos.

III – Verificando-se a ausência de todos integrantes da Mesa Diretora, excedido o prazo máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância para início dos trabalhos legislativos, a Sessão Ordinária poderá ser aberta e presidida por qualquer Vereador presente ao Plenário, desde que respeitado o quórum de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 18 – No caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos disposto neste Regimento, convocada no prazo de até 30 (trinta) dias contado da vacância.

Art. 19 – A eleição da Mesa Diretora para o mandato equivalente ao primeiro biênio ocorrerá por votação aberta, logo após a posse dos Vereadores independentemente de convocação prévia, devendo os interessados inscrever-se em chapa única, que serão entregues ao Presidente provisório acompanhadas da respectiva autorização dos candidatos, observados os seguintes requisitos:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores nos termos do § 3º, do art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

II - Votação será pelo processo nominal, aberto, através do painel eletrônico. Em caso de impossibilidade fazer no modo tradicional;

III - obtenção do resultado por maioria simples dos votos;

IV - escolha do candidato mais idoso nas eleições, no caso de empate;

V - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

VI - posse automática dos eleitos após a proclamação do resultado.

§ 1º – O registro dos candidatos far-se-á por chapa, sendo vedado registro individual e será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento nesta Casa.

§ 2º- Fica assegurado o direito de voto a todos Vereadores em pleno exercício do seu mandato, inclusive aos candidatos a cargos da Mesa Diretora.

§ 3º - Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição. Não havendo número legal, o Vereador que estiver investido nas funções de Presidente dos trabalhos, convocará sessões subsequentes até que haja quórum exigido e seja eleita a Mesa Diretora.

§ 4º- Após votação, procederá a contagem dos votos pelo Secretário em exercício o qual informará ao Presidente em exercício o resultado do pleito e este proclamará o resultado e dará a posse automaticamente aos eleitos.

Art. 20 – A eleição para os membros da Mesa Diretora para o segundo biênio, deverá ocorrer até a última sessão ordinária do 2º (segundo) período legislativo, observando os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º - A eleição da Mesa Diretora a que se refere o *caput* deste artigo, será realizada de uma só vez para todos os cargos, devendo os concorrentes reunir-se em chapas, que deverão ser protocoladas nesta Casa Legislativa no prazo estabelecido no § 5º.

§ 2º - A data e os critérios para eleição da Mesa Diretora serão estabelecidos pela atual gestão, com publicidade por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como, no site Institucional da Câmara com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do pleito.

§ 3º - A eleição que este artigo se refere, dar-se-á por meio de chapa inscrita e composta pelos cargos estabelecidos no art. 17 deste Regimento, sendo vedado ao Vereador licenciado o direito de votar e de ser votado.

§ 4º - A inscrição de chapas dar-se-á através de requerimento encaminhado a atual gestão, em horário de expediente do Poder Legislativo, o qual deverá constar os cargos conforme disciplina o art. 17 deste Regimento, bem como o nome e assinatura legível dos respectivos membros. Vedada a inscrição de membros em mais de uma chapa.

§ 5º - O prazo máximo para a inscrição de chapas para a eleição mencionada neste artigo é de 72 (setenta e duas) horas, antes do pleito. Vedado após este prazo a realização de inscrições ou alterações nas composições das chapas já inscritas.

§ 6º - A eleição para composição dos membros da Mesa Diretora pertinente ao segundo biênio, obedecerá aos termos deste artigo, salvo melhor juízo decidido pelo Plenário.

§ 7º - Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate ou elegibilidade a chapa com candidato a Presidência mais idoso, computando como critério de desempate: dia, mês e hora do nascimento.

§ 8º - Terminada a votação, proceder-se-á a apuração que concluído e confirmado o resultado pela atual gestão, dar-se-á a proclamação dos eleitos, que tomarão posse em 1º de janeiro do 3º período legislativo com término do mandato em 31 de dezembro do 4º ano da legislatura.

Art. 21 – Só poderão concorrer às eleições a que se refere o artigo supra, os Vereadores titulares que estejam no exercício do mandato, ainda que tenha participado da Mesa Diretora na legislatura precedente, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

SEÇÃO I

DA DESTITUIÇÃO E VACÂNCIA DOS CARGOS DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 22 – Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, mediante Resolução aprovada em 02 (duas) votações com interstício de 10 (dez) dias, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa quando:

- I – se exorbitem das atribuições lhes conferidas por este Regimento, ou delas se omitam a exercer, sem justo motivo, ou deixe de comparecer injustificadamente a 05 (cinco) Sessões Ordinárias consecutivas;
- II – proceder, de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro necessário ao exercício do cargo;
- III – obstar de qualquer modo o funcionamento regular dos serviços legislativos;
- IV – impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeito dos atos e deliberações do Plenário;

V - ordenar despesas sem observância das disposições legais;

VI – não zelar pela economia interna da Câmara e deixar de apresentar, no prazo legal o orçamento das despesas da Câmara, bem como as respectivas contas;

VII - se ausentar do Município, sem licença, por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 23 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa Diretora, quando houver, destituição ou vacância do cargo.

§ 1º - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I – houver falecimento;

II – licenciar-se do mandato pelo prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – houver renúncia do cargo pelo seu titular após homologação do Plenário.

§ 2º – Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora, haverá eleições suplementares nos termos previsto no art. 18 deste Regimento.

Art. 24 – Oferecida a representação contra qualquer integrante da Mesa Diretora, constituir-se-á uma Comissão Especial Processante nos termos Regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto no inciso II, do art. 90 deste caderno.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 25 - A Mesa Diretora é o Órgão Dirigente de todos os trabalhos legislativos, administrativos e disciplinares da Câmara.

Art. 26 – Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal dentro e fora do Estado;

III – promulgar emendas à Lei Orgânica;

- IV - propor projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- V - propor Resoluções que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, bem como, a verba de representação;
- VI – propor as Resoluções concessivas de licença e afastamento ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VII – elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
- VIII – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;
- IX – proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;
- X – deliberar sobre convocação e realização de Sessões Extraordinárias da Câmara;
- XI – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições Regimentais;
- XII – assinar juntamente com o 1º Secretário as Resoluções e os Decretos Legislativos;
- XIII – autografar os projetos de leis aprovados, para sua remessa ao Executivo;
- XIV – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
- XV – conceder licença ou declarar vacância nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 27 – O 1º Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído pelo 2º Vice-Presidente nas mesmas condições, o 1º Secretário será substituído pelo 2º ou 3º Secretário sucessivamente.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 28 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quanto às atividades legislativas:

- a) Comunicar aos Vereadores por escrito ou através de seu e-mail institucional com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, as convocações de Sessões Extraordinárias, sob pena de nulidade e responsabilidade;
- b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, que ainda não tenha parecer das Comissões Permanentes, ou, havendo-o, lhe for contrário;
- c) não aceitar substitutivos ou emendas intempestivas ou que não sejam pertinentes à propositura inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o arquivamento e desarquivamento de proposições;
- f) encaminhar os projetos para às comissões e incluí-los na pauta de votação;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como, dos concedidos aos Vereadores, Prefeito e às Comissões Permanentes;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos, se isso não feito pelo Plenário;
- i) declarar a perda do cargo de membro das Comissões Permanentes e Especiais quando incidirem no número de faltas previsto por este Regimento;

II – Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ou prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais e vigentes as determinações do presente Regimento;

- b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) determinar de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação do quórum;
- d) submeter a apreciação do Plenário, requerimento verbal de qualquer Vereador que justificadamente solicite a dispensa da leitura da ata naquela sessão para ser lida e aprovada na sessão posterior;
- e) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- f) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) chamar à atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- k) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proferir o resultado das votações;
- l) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- m) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- o) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para soluções de casos análogos;
- p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

- q) anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte;
- r) organizar e publicar a Ordem do Dia da sessão seguinte.

III- Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, tudo de acordo com a legislação em vigor, bem como pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Nossa Senhora do Socorro, acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara e autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- e) determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos para apurar atos que violem este Regimento ou a quebra do decoro parlamentar;
- f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- g) fazer, no fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

- a) da audiência pública, na Câmara, em dias e horas pré-fixados;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir, judicialmente em nome da Câmara, “*ad-referendum*” ou por deliberação do Plenário;

- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) encaminhar ao Prefeito, aos Secretários e Diretores de Departamento Municipais, a convocação para prestar informações;
- g) dar ciência ao Prefeito, em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma Regimental;
- h) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanções tácitas ou cujo veto tenha sido intempestivo ou rejeitado pelo Plenário, assinando-os juntamente com o 1º Secretário.

Art. 29 - Compete ainda ao Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III- dar andamento legal aos recursos interposto contra atos seus, da Mesa ou do Plenário;
- IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;
- V - dar posse ao Prefeito e aos Vereadores retardatários e suplentes, bem como convocar e presidir a sessão de eleição da Mesa Diretora do Segundo Biênio da atual Legislatura e dar-lhe posse;
- VI - declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei.

Art. 30 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Parágrafo único. Deverá o Presidente conformar-se com a deliberação do Plenário, e cumpri-la fielmente sob pena de destituição.

Art. 31 - O Presidente da Mesa Diretora só poderá votar nas proposições que exijam quórum de 2/3 (dois terços) ou quando houver empate.

Art. 32 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar à consideração do Plenário, proposições, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 33 - Ao Vereador que substituir o Presidente, aplica-se o disposto nesta sessão durante a substituição.

Art. 34 - O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 35 - O Presidente fica impedido de votar no processo em que for interessado como denunciante ou denunciado.

SEÇÃO IV DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 36 – Os Vice-Presidentes da Câmara são membros efetivos da Mesa e não possuem atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e quando se achar ausente do recinto na hora regimental do início dos trabalhos, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, deseje assumir a cadeira Presidencial.

Art. 37 - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por mais de 10 (dez) dias, o 1º Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência.

Art. 38 – Para os mesmos casos previstos nos artigos anteriores, o 1º Vice-Presidente será substituído, sucessivamente, pelo 2º Vice-Presidente e, este pelo 1º Secretário e assim sucessivamente.

SEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS

Art. 39 - Compete ao 1º Secretário:

I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II - registrar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os que comparecerem e os que faltaram, com causa justificada ou não;

III– ler a ata da sessão anterior e as matérias de expediente sujeito à deliberação ou conhecimento do plenário;

IV - fiscalizar a redação da Ata;

V - receber e mandar fazer toda a correspondência da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento do Presidente;

VI - assinar com o Presidente as Leis, os Decretos Legislativos, as Resoluções e demais atos da Mesa.

Art. 40 - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário;

II – acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra antes do início dos trabalhos;

III- fiscalizar a inscrição dos oradores, comunicando ao Presidente a ordem de inscrição recolhendo o livro logo que iniciado os trabalhos;

IV - anotar o tempo que cada orador ocupar a tribuna, comunicando ao Presidente.

Art. 41 - Compete ao 3º Secretário:

I - substituir o 2º Secretário;

II- ajudar aos membros da Mesa, quando houver necessidade.

Art. 42 - Na falta ou impedimento de qualquer um dos Secretários, tornando-se necessária a composição da Mesa, o Presidente convocará qualquer Vereador para assumir interinamente os trabalhos até a cessação.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 43 – O Plenário é o Órgão Soberano e deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua Sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Número de QUORUM determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento para realização das sessões e para deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 44 – São atribuições do Plenário:

I – elaborar, com a participação do Prefeito as leis Municipais;

II – discutir e votar a proposta orçamentária;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar, sob forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens e imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis Municipais;

e) concessão de direito real de uso de bens imóveis Municipais;

f) concessão de serviço público;

g) formatura de consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de prédios e logradouros públicos;

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privada, notadamente, nos de:

a) cassação do mandato do Prefeito ou Vereadores;

- b) aprovação ou rejeição das contas do Executivo;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro por prazo superior a 10 (dez) dias, por necessidade da Administração;
- e) concessão de Título de Cidadão Socorrense, Medalhas e demais honrarias as pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município nos termos deste Regimento;
- f) fixação ou atualização dos subsídios e da verba de representação dos Vereadores;
- g) constituição de Comissão Processante;
- h) constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- i) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa.

VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) destituição de Membros da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) fixação ou atualização de subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- e) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento;
- f) Constituição de Comissão Especial de Estudos;

VII – processar e julgar ao Prefeito ou Vereadores pela prática de infração política administrativa;

VIII– solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de Administração quando delas careça;

- IX – convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;
- X – eleger os integrantes da Mesa Diretora, o Corregedor e o Vice Corregedor, e as Comissões Parlamentares e destituir os seus Membros nos casos e na forma previstas neste Regimento;
- XI – dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concretos;
- XII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for de interesse público.
- XIII- homologar formação das Comissões Processantes e a Convocação da eleição da Mesa Diretora para o 2 (segundo) biênio.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 45 – A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita por servidores do Município ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 46 - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

§ 1º - Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis.

§ 2º - Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatando a Mesa, os Vereadores em serviço, será detido e encaminhado para a autoridade competente.

Art. 47 - O recinto do Plenário durante as Sessões só será admitido os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 48 – É proibido o uso de arma nas instalações da Câmara Municipal, exceto: policiais, bombeiros e seguranças a serviço do Legislativo Municipal.

§ 1º - Compete à Mesa Diretora fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º - Relativamente ao Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

CAPITULO IV DA CORREGEDORIA

Art. 49 - O Corregedor e o Vice Corregedor da Câmara serão eleitos na mesma sessão em que ocorrer a eleição da Mesa Diretora, imediatamente após a posse da Mesa eleita, para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 50 - São atribuições do Corregedor:

I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;

II - dar cumprimento às determinações da Mesa Diretora referentes à segurança interna e externa da Casa;

III - fazer sindicância sobre denúncias de ilícitos ou infrações ético-disciplinares no âmbito da Câmara Municipal envolvendo Vereadores.

Parágrafo único. Compete ao Vice Corregedor substituir o Corregedor em seus impedimentos.

CAPITULO V

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 51 - Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Regimento e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal.

Art. 52 - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 05 (cinco) membros, para mandato de 02 (dois) anos, os quais serão eleitos na segunda sessão ordinária de cada biênio legislativo., devendo ser observado o princípio da proporcionalidade partidária e minorias.

§ 1º - Os Vereadores que pretenderem concorrer ao pleito para integrar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, deverão inscrever-se na mesma Sessão Ordinária que preceder o pleito, mediante requerimento devidamente assinado e protocolado no Setor Legislativo deste Poder Legislativo.

§ 2º - Deverá acompanhar a inscrição, uma declaração assinada pelo Presidente da Mesa Diretora, certificando a existência ou inexistência de quaisquer registros nos arquivos da Câmara, referentes à prática de atos ou irregularidades capitulados no Código de Ética e Decoro Parlamentar durante os últimos 05 (cinco) anos.

§ 3º - Atendido o disposto nos parágrafos anteriores, o Presidente da Mesa Diretora colocará para deliberação do Plenário através do escrutínio (voto) aberto, os nomes dos Vereadores pretendentes a comporem o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que após eleitos, homologará a composição do Conselho, considerando-se automaticamente empossados.

Art. 53 - Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deverão sob pena de desligamento ou substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

Art. 54 - Será automaticamente desligado do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o membro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões, consecutivas ou não, bem como, o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 06 (seis) reuniões durante a sessão legislativa.

CAPITULO VI

DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 55 – A procuradoria Especial da Mulher é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I – Zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

II – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV - Cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – Promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI – Acompanhar os debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII – promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

VIII – organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, bem como zelar pelo seu cumprimento;

IX - Promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher;

X - Acompanhar reuniões, debates, agendas, promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

XI - promover a integração entre o movimento de mulheres e o Legislativo;

XII - zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e divulgá-la.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher estará em constante colaboração e cooperação com as Comissões da Câmara, em caráter permanente com a Comissão de Constituição e Justiça, Direitos Humanos.

Art. 56 - A Procuradoria Especial da Mulher é composta pela Procuradora, Vice Procuradora e Secretária.

§ 1º Os cargos da Procuradoria Especial da Mulher não são remunerados.

§ 2º A Procuradoria Especial da Mulher funciona no gabinete parlamentar da procuradora e ou nos gabinetes das demais integrantes.

§ 3º No início de cada Legislatura, as vereadoras integrantes do poder Legislativo, reunir-se-ão para eleger a Procuradora, a Vice - Procuradora e a Secretária para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 57- A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 58 - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

TÍTULO III DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 59 – As Comissões são órgãos de estudo compostas por 03 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar a matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer técnico de natureza essencial, ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 60 - As Comissões são: Permanentes, Temporárias ou Externas.

I - As Comissões Permanentes são os órgãos normais de estudo da matéria submetida à apreciação da Câmara.

II - As Comissões Temporárias são os órgãos constituídos para estudos especializados, para inquéritos ou investigações especiais, ou, ainda, para representação da Câmara, no período de recesso parlamentar, e terão a duração prefixada nas resoluções que as constituírem.

III - As Comissões Externas são os órgãos de representação da Câmara em atos e solenidades a que devam comparecer e se extinguem com o cumprimento de sua missão.

Art. 61 - Os membros das comissões permanentes serão designados por Resolução da Mesa Diretora, a qual deverá ser feita até a primeira Sessão Plenária Ordinária do ano.

Art. 62 - Na constituição das Comissões, será assegurado, a representação proporcional das Bancadas e minorias com assento na Câmara, mediante indicação dos respectivos líderes.

Parágrafo único. Na constituição de cada Comissão Permanente, será levada em consideração a especialização de cada Vereador.

Art. 63 - As Comissões terão um Presidente, um Relator e um Membro, sendo que os dois últimos se revezarão quando da emissão de parecer.

§ 1º - Cada Comissão fará a redação de suas atas e o controle de presenças.

§ 2º - As Comissões disporão do apoio funcional da Secretaria da Câmara Municipal para o cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 64 - As comissões permanentes são em número de 15 (quinze).

I - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL;

II - INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

III - SAÚDE PÚBLICA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

- V - ORÇAMENTO E FINANÇAS;
- VI - DEFESA DO CONSUMIDOR;
- VII - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
- VIII - CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.
- IX - LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
- X - ASSUNTOS URBANOS;
- XI - DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
- XII - DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES;
- XIII- DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES PUBLICOS
- XIV – DEFESA DOS ANIMAIS
- XV – CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 65 - Todos os Vereadores, exceto, os integrantes da Mesa Diretora, poderão fazer parte das comissões permanentes.

§ 1º - O período de exercício dos membros das Comissões Permanentes é de 02 (dois) períodos Legislativos, podendo ser reconduzidos aos mesmos cargos.

§ 2º - Os Vereadores poderão integrar mais de uma Comissão Permanente, porém somente exercerá o cargo de Presidente em apenas uma Comissão.

§ 3º - Na licença, impedimento, renúncia ou perda de mandato de um membro da Comissão Permanente, seu lugar será preenchido por um substituto indicado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 4º – Na ausência de matéria para análise e discussão de qualquer uma das comissões, a mesma poderá auxiliar nos trabalhos de qualquer outra comissão sem poder de voto.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 66 – Compete as Comissões Permanentes opinarem sobre:

- I — Constituição, Justiça e redação final;

- a) constitucionalidade, legalidade e regimentalidade de todas proposições que forem apresentadas na Câmara Municipal, exceto aos projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual;
- b) emendas legislativas;
- c) analisar e emitir parecer sobre veto aposto pelo Executivo;
- d) organização Municipal;
- e) concessão de título de cidadão Socorrense;
- f) licença do Prefeito e Vice-Prefeito para se ausentarem do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- g) reconhecimento de utilidade pública Municipal;
- h) Apresentar a redação das proposições;
- i) Apresentar redação final nos Projetos de Resolução referentes a economia interna da Câmara Municipal.

II — Infraestrutura e desenvolvimento econômico;

- a) Obras públicas do Município;
- b) interrupção, suspensão ou alteração de empreendimentos públicos municipais;
- c) concessão de serviços públicos municipais;
- d) políticas de desenvolvimento urbano da região metropolitanas

III — Saúde Pública, Higiene e assistência social;

- a) Saúde pública;
- b) Higiene e educação sanitária;
- c) Ação preventiva em geral e, ainda, à maternidade, ao jovem, ao idoso e ao portador de necessidades especiais;
- d) profilaxia sanitária, em todos seus aspectos;
- e) Bem-estar social no Município;
- f) Família;
- g) Participar das conferências da saúde e assistência social

IV — Educação, cultura e desporto;

- a) proposições e assuntos relativos à educação;

- b) Mensagem, proposições, memórias ou documentos que se refiram a favores, subvenções ou qualquer atividade relacionada a educação;
- c) Assuntos gerais sobre desporto e recreação;

V — Orçamento e finanças;

- a) Em matérias relativas à economia e finanças municipais;
- b) Matéria tributária e empréstimos públicos;
- c) Procedimento de julgamento de Contas de Prefeito Municipal;
- d) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da despesa pública, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- e) Abertura de créditos e empréstimos;
- f) alienação, cessão, permuta, arrendamento de bens imóveis do Município;
- g) Tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
- h) se manifestar sobre a proposta de Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual;

VI - Defesa do Consumidor;

- a) Opinar sobre proposições relativas a produtos, serviços e, e quando cabível, contratos;
- b) Fiscalizar os produtos de consumo, seu fornecimento, bem como zelar pela sua
- c) qualidade;
- d) receber e investigar reclamações e encaminhá-las ao órgão competente;
- e) emitir pareceres técnicos; quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;
- f) informar aos consumidores e usuários, individualmente ou através de campanha pública;
- g) Manter intercambio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

VII – Agricultura e meio ambiente;

- a) Política agrícola e assuntos atinentes a agricultura, pecuária e pesca, no âmbito Municipal;
- b) questões fundiárias Municipais;
- c) Recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;
- d) preservação de áreas verdes.

VIII — Cidadania e direitos humanos;

- a) Direitos e garantias fundamentais;
- b) Direitos das minorias;
- c) Violência urbana municipal.

IX — Legislação participativa;

- a) Sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;
- b) Pareceres técnicos, exposições e proposta oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer entidades mencionadas na alínea "a" deste tópico;

X — Assuntos urbanos;

- a) Planos setoriais, regionais e locais;
- b) cadastro territorial do Município;
- c) realização de obras públicas e seu uso;
- d) colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução;
- e) Estudar o sistema viário, de circulação e de transporte;
- f) Receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes.

XI — Defesa dos direitos da Mulher;

- a) opinar sobre pesquisas, estudos, palestras quanto às questões que se refiram às reivindicações da mulher, assim como sobre a questão de discriminação que atinja a mulher no Município de Nossa Senhora do Socorro;
- b) receber denúncias quanto violação dos direitos da mulher tomar providências junto às autoridades competentes promovendo e incentivando a apuração de responsabilidade na forma da lei;
- c) recomendar as autoridades competentes a apuração de prática discriminatória contra a mulher por agentes ou servidores, assim como o desrespeito de seus direitos enquanto cidadãs trabalhadoras, podendo convidar autoridades e servidores públicos para prestarem esclarecimentos ou informações.

XII — Direitos das Crianças e Adolescentes;

- a) compete opinar sobre proposições, mensagens, memoriais ou documentos que se refiram a qualquer assunto pertinente aos direitos das crianças e adolescente;

XIII — Direitos e deveres dos servidores públicos;

- a) compete opinar sobre proposições, mensagens, memoriais ou documentos que se refiram a qualquer assunto pertinente aos direitos dos servidores • públicos municipais efetivos e comissionados;

XIV – Defesa dos Animais;

- a) Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais

XV – Ciência, Tecnologia e Inovação.

- a) Desenvolvimento científico e tecnológico
- b) Meios de comunicação social e liberdade de imprensa.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, obrigatoriamente manifestar-se-á com antecedência das demais Comissões, salvo em relação aos projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual que tramitarão exclusivamente na Comissão de Orçamento e Finanças, sendo o parecer pelo arquivamento, não haverá necessidade de ir para outras comissões.

Art. 67 - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:

- I - receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;
- II - propor a sua adoção ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;
- III - formular projetos de lei delas decorrentes;
- IV - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
- V - Sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem projetos, em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria;
- VI - Mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;

VII - Solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de secretários, diretores ou chefes de qualquer serviço do Município;

VIII - Requisitar informações sobre matérias em exame;

IX - Solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação;

X - Realizar Audiências Públicas, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 68 – Compete ao Presidente de qualquer Comissão Permanente o seguinte:

I - Comparecer com os membros da Comissão nas reuniões;

II - Designar o relator de proposição em tramitação na Comissão;

III - Submeter a votos as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado das votações;

IV - Assinar os pareceres com os demais membros que integram a Comissão;

V - Enviar à Mesa toda matéria destinada à leitura em Plenário e o registro na ata dos trabalhos da Câmara;

VI - Solicitar ao Presidente da Câmara as providências para preenchimento das vagas que se efetuarem na Comissão;

VII - Ser o órgão de comunicação entre a Comissão e a Mesa;

VIII - Ser responsável pelos processos e documentos enviados à Comissão que preside.

Art. 69 – Compete ao Relator de qualquer Comissão Permanente o seguinte:

I - Elaborar os pareceres da Comissão;

II - Defender ou esclarecer em Plenário, quando necessário, a deliberação tomada pela Comissão.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES

Art. 70 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente nas quartas-feiras, em horário previamente definido por elas, salvo não havendo proposição em tramitação.

§ 1º - Sempre que for necessário, as Comissões Permanentes, temporárias e externas, reunir-se-ão extraordinariamente por convocação do Presidente da Comissão.

§ 2º - As reuniões das Comissões são públicas.

§ 3º - Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador, porém, somente seus membros terão direito a voto.

Art. 71 - As atas das Comissões serão redigidas de forma sucinta, no livro competente, nelas constando:

I - hora e local da reunião;

II - nome dos Vereadores presentes;

III - resumo do expediente;

IV - relação da matéria distribuída, por assunto e Relatores;

V - súmula dos debates, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. No início de cada reunião será lida a ata da sessão anterior.

Art. 72 - Nas deliberações das Comissões Permanentes, temporárias ou externas, o Presidente será sempre o último a votar.

Parágrafo único. Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente da Comissão requererá ao presidente da Mesa Diretora que indique outro parlamentar para substituí-lo, sempre que possível.

SEÇÃO IV

DOS PARECERES E DOS PRAZOS

Art. 73 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:

§ 1º – O parecer constará de 04 (quatro) partes:

PRIMEIRA: do Relatório onde deverá conter a exposição fática da matéria em exame;

SEGUNDA: a Fundamentação que poderá conter citações doutrinárias e Jurisprudenciais, bem como, menções a Lei Federal, Estadual e Municipal em consonância com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

TERCEIRA: O Voto do Relator com sua opinião tanto quanto possível sintética sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de oferecer substitutivo ou emendas;

QUARTA: A Conclusão com a assinatura dos demais integrantes da Comissão que votaram a favor ou contra o voto do Relator.

§ 2º – É indispensável à emissão de parecer nos projetos de emenda ou subemendas.

Art. 74 – Os Presidentes das Comissões Permanentes, após o recebimento de qualquer propositura, deverão designar um Relator para emissão de parecer técnico dentro dos seguintes prazos:

I – em Regime de Urgência até 05 (cinco) dias;

II – em Regime Prioritário até 10 (dez) dias;

III – em Regime Comum até 30 (trinta) dias;

IV – em Julgamento de Contas do Prefeito até 60 (sessenta) dias;

V – nos Procedimentos Administrativos Disciplinares até 60 (sessenta) dias.

Art. 75 - Os prazos previstos no art. 70 são comuns e só começarão a fluir a partir do momento que o Presidente da Comissão receber a Propositura para emissão de parecer.

§ 1º – Exaurido o prazo do art. 70, a propositura deverá retornar imediatamente para o Setor Legislativo da Câmara com ou sem parecer da comissão competente, sendo nesse último caso, com informação do Presidente da Comissão, justificando o fato.

§ 2º - Os pedidos de informações dirigidos ao Executivo Municipal ou os requerimentos de diligências, imprescindíveis, ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Presidente da Mesa Diretora, suspende o prazo previsto nos incisos do artigo 70.

Art. 76 – A Comissão a que tiver sido remetida a matéria poderá propor, em parecer, a sua adoção, rejeição, arquivamento ou aditamento das emendas que julgar necessárias, ou concluir por substitutivo.

§ 1º – Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final concluir por substitutivo, o processo será encaminhado a Plenário, que decidirá entre o projeto original ou substitutivo, sendo o processo, em seguida, encaminhado às demais Comissões.

§ 2º – Se o substitutivo for apresentado por outra Comissão o processo será encaminhado ao Plenário, para optar pelo substitutivo ou pelo projeto. Em seguida, serão ouvidas as demais Comissões.

Art. 77 – A Comissão a que for submetida à matéria apresentará seu parecer por escrito, assinado por 02 (dois) de seus membros, pelo menos.

§ 1º – O parecer será assinado, em primeiro lugar, pelo Relator e, a seguir, pelo Membro e por fim pelo Presidente da Comissão.

§ 2º – No caso de divergência entre os membros da Comissão, admitir-se-á parecer individual.

Art. 78 – O membro da Comissão que não concordar com o parecer do Relator deverá assiná-lo “vencido”, “com restrição” ou dar “voto em separado”.

Parágrafo único. No caso de parecer “com restrição”, seu autor obrigar-se-á a declarar e justificar, por escrito ou em Plenário, a restrição feita.

Art. 79 – O Relator designado deverá exarar seu parecer dentro do prazo estabelecido no art. 74, a contar da data de sua designação, sendo estes prazos prorrogáveis pelo Presidente da Mesa Diretora, em caso de motivo justo e desde que não haja impedimento regimental.

Art. 80 - Esgotados os prazos regimentais destinados ao exame das Comissões, as proposições que lhes tenham sido encaminhadas não poderão entrar na pauta da Ordem do Dia sem que haja parecer técnico.

Parágrafo único. Nenhuma matéria será submetida à apreciação do Plenário sem que haja o parecer das respectivas Comissões Competentes.

Art. 81 – Nos casos de omissão ou retardamento na emissão de parecer técnico por parte das Comissões Permanentes, o (a) Presidente da Mesa Diretora determinará a substituição do parecer técnico por parecer jurídico, devendo este ser expedido pela Assessoria Jurídico deste Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A substituição mencionada neste artigo, só será permitida nas proposituras que estiverem tramitando em regime de urgência e que a matéria seja de grande relevância e interesse público.

Art. 82 - As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura sumária do expediente;

III - distribuição da matéria aos Relatores pela Presidência;

IV - leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;

V - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

§ 2º - Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente, ou, a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

§ 3º - Na apreciação dos pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontrem em regime de urgência e os mais antigos.

Art. 83 - Os pareceres devem decorrer, obrigatoriamente, de debate da matéria em reunião da Comissão, sendo vedada a discussão e votação do seu conteúdo no Plenário, salvo se o parecer for pela rejeição e concluir pelo arquivamento da proposição.

I - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer propositura, o autor deverá ser comunicado por escrito, num prazo de 24 horas, para que o mesmo, querendo, recorra da decisão ao Plenário, num prazo máximo de 48 horas.

II – Todos Os pareceres emitidos pela Comissão de Justiça e Redação, serão obrigatoriamente distribuídos a todos os Vereadores, através de E-mail ou aplicativo de mensagem, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes de serem pautados.

Parágrafo único – Os projetos ora analisados pela comissão de Constituição e Justiça, só poderão ser pautados após o cumprimento do inciso II deste artigo.

Art. 84 - A nenhum Vereador é lícito reter, em seu poder, matéria das Comissões.

Art. 85 – É vedado a qualquer servidor da Câmara Municipal prestar informações, a não ser a Vereadores, sobre matéria em andamento nas Comissões, exceto quando tiver ordem expressa do Presidente da Comissão.

Art. 86 – O Presidente da Comissão coordenará os trabalhos da Comissão e resolverá as questões de ordem levantadas na Comissão, cabendo recurso de sua decisão, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e, em última instância, ao Plenário, cuja decisão será final.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 87 - As Comissões Temporárias são:

I - Representativa;

II - Especiais;

III - de inquérito;

IV - Processantes.

§ 1º - As Comissões Temporárias, criadas para estudos especializados de matérias ou para investigações, terão duração prefixada pelas Resoluções que as darão origem, o tempo de duração pode ser de até 02 anos.

§ 2º - A composição das Comissões Temporárias será definida na Resolução referida no § 1º, mediante indicação, assegurado o critério da proporcionalidade partidária e minorias.

§3º - A criação das comissões temporárias (representativa, especiais, de inquérito e processantes), será por meio de projeto de resolução, podendo ser de autoria de qualquer vereador, com autorização da mesa diretora e aprovada em plenário, devendo indicar a matéria, o tempo de duração e seus integrantes.

§4º - O projeto de resolução que se refere o §3º deve ser encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça e redação final para opinar sobre e manifestar-se a respeito.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 88 – A Comissão Representativa funcionará durante o recesso parlamentar e é composta pela Mesa Diretora e pelos Líderes de Bancada.

§ 1º - O Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

§ 2º - A Comissão Representativa será constituída após as realizações das eleições da Mesa Diretora e instaladas, automaticamente, no período de recesso parlamentar.

§ 3º - As reuniões da Comissão Representativa serão realizadas nas quartas feiras, desde que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

Art. 89 – A Comissão Representativa funciona no recesso da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - zelar pela observância da Lei Orgânica;

III - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município;

IV - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

V - tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão Representativa registrará seus atos em livro.

Art. 90 - A Comissão Representativa deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento da Câmara.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 91 - As Comissões Especiais serão criadas mediante projeto de Resolução, para estudo de matéria de relevância.

§ 1º - Aplicam-se às Comissões Especiais as normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.

§ 2º - O Projeto de Resolução para a criação de Comissão Especial deve ser subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, devendo indicar desde logo a matéria a ser estudada e o tempo de duração.

§ 3º - O Projeto de Resolução que se refere o § 2º deve ser distribuído à Comissão Permanente que tenha atribuição para opinar sobre o assunto, a fim de que se manifeste a respeito.

§ 4º - Até o final do prazo de funcionamento, a Comissão apresentará o relatório ou proposições que se fizerem necessários.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 92 - As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao

Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores e ao Tribunal de Contas para apurar a responsabilidade administrativa.

§ 1º - Recebido o requerimento a que se refere este artigo, criando a CPI, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na Sessão Plenária subsequente e designará os Vereadores que a comporão com o número de 03 (três) a 05 (cinco) membros por indicação da Mesa Diretora.

§ 2º - Constituída a CPI, cabe-lhe requisitar, à Mesa Diretora, os servidores da Câmara Municipal necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 3º - Em sua primeira reunião a CPI elegerá seu Presidente e seu Relator.

§ 4º - No exercício de suas atribuições a CPI poderá determinar diligência, ouvir as pessoas envolvidas com os fatos objeto de investigação, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e requerer a convocação de membros do Poder Executivo, além de estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judicial.

§ 5º - A CPI poderá ser prorrogada, a requerimento de qualquer de seus membros, que será votada no âmbito da CPI.

§ 6º - Serão observados, de forma subsidiária, nos procedimentos de investigação realizados pela CPI, os princípios previstos no Código de Processo Penal.

§ 7º - Não será constituída CPI, enquanto outras duas estiverem em funcionamento.

§ 8º - A Câmara Municipal dará, através de sua Mesa Diretora, as condições físicas, estruturais e financeiras para se concluir a CPI.

Art. 93 - A CPI redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso conterà sugestões, alternativas ou cumulativamente; recomendações à autoridade administrativa competente ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O relatório aprovado pela CPI será enviado para a Mesa Diretora realizar sua publicação e as determinações contidas no relatório.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 94 - As Comissões Processantes destinam-se:

I - a aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal, estadual e municipal, cominadas com a perda do mandato;

II - a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição do cargo;

III - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal, estadual e municipal, cominadas com a perda do mandato.

§ 1º - As Comissões Processantes serão compostas por 03 (três) membros, definidos por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º - Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III deste artigo, e os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 3º - Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, eleger o Presidente e o Relator.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES EXTERNAS

Art. 95 - As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Presidente da Mesa Diretora quando importarem a concessão de diárias.

Parágrafo único. Extingue-se a Comissão Externa com a apresentação do relatório, contendo as conclusões dos atos que determinaram sua constituição.

CAPITULO IV

DAS FRENTES PARLAMENTARES

Art. 96 – 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a composição suprapartidária de pelo menos, um quarto dos membros da Câmara, com um dos seguintes objetivos:

- I – defender uma causa que seja de interesse do município;
- II – reivindicar o aprimoramento, a manutenção ou a modificação de legislação estadual e federal que cause impacto junto ao município e à comunidade ou que seja de importante repercussão para o município.

Parágrafo único – Além dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de profissionais envolvidos com o tema, representantes da sociedade civil organizada, cidadãos interessados, bem como organismos públicos interessados e/ou envolvidos com os temas abordados pela Frente.

Art. 97 – O requerimento deverá estar subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara.

Parágrafo único – O requerimento de registro deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e um representante, que será responsável, perante a Câmara Municipal, por todas as informações que prestar à Mesa.

Art. 98 – As Frentes Parlamentares registradas na forma deste Regimento poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reunião, eventos o que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa e não implique na contratação de pessoal.

Art. 99 – Os trabalhos das Frentes Parlamentares serão coordenados por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Parágrafo Único – O presidente, vice-presidente e o secretário serão escolhidos através de eleição entre os membros efetivos.

Art. 100 – As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgadas com antecedência.

Parágrafo único – As reuniões de que trata o “caput” deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo empresários, sociedade civil organizada e o público em geral.

TÍTULO IV DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS LÍDERES

Art. 101 – Os Líderes são os porta-vozes das Bancadas dos Partidos e do Executivo Municipal junto a Câmara.

Art. 102 – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário ponto de vista sobre o assunto em debate.

Art. 103 - As Bancadas, no início de cada Sessão Legislativa Anual, indicarão à Presidência da Câmara, por escrito, os Líderes e Vice-Líderes.

§ 1º - Compete ao Vice-Líder substituir o Líder na sua ausência, falta ou impedimento deste.

§ 2º - O Prefeito poderá indicar através de ofício dirigido à Mesa Diretora, o nome de 02 (dois) Vereadores que interpretem o seu pensamento junto à Câmara Municipal, para exercer as funções de Líder e Vice-líder do Governo, respectivamente, cabendo-lhes:

I - discutir e defender os projetos de autoria do Poder Executivo;

II - retirar da ordem do dia, antes do início da votação, os projetos de autoria do Poder Executivo;

III - exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Líder do Governo, quando ausente, será substituído pelo Vice-líder.

Art. 104 - Compete ao Líder de Bancada:

I - orientar e representar as respectivas Bancadas;

II - indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, os membros de seu partido para integrarem as Comissões Permanentes, a partir do início da Sessão Legislativa Anual.

III - indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, os membros de seu partido para integrarem as Comissões Temporárias, a partir do início de sua constituição.

IV - participar das reuniões convocadas pela Presidência;

V - solicitar abstenção de vereador votar em projeto que possui interesse;

VI - assumir os projetos propostos por suplente, quando este deixar o cargo;

VII - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Parágrafo único. As comunicações dos Líderes somente poderão ser feitas após o término da Ordem do Dia e terão a duração máxima de 03 (três) minutos improrrogáveis.

Art. 105 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observada restrições constantes deste Regimento.

Art. 106 - Os Vereadores poderão indicar para exercerem a liderança de oposição um Líder e um Vice-Líder, com as mesmas prerrogativas da liderança de governo.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 107 – Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto direto.

Art. 108 – É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente o que comunicará ao presidente;

II – votar na eleição da Mesa Diretora e participar da formação das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – usar da palavra em defesa das proposições apresentada que visem ao interesse do município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento, Lei Orgânica e das Constituições Federal e Estadual.

V – concorrer aos cargos da Mesa Diretora, de Corregedor e Vice Corregedor e das Comissões, salvo impedimento legal ou Regimental.

VI – discutir a matéria em debate;

VII – justificar, verbalmente, projetos, requerimentos e indicações;

VIII – fazer declaração de voto;

IX – formular questão de ordem;

X – propor, pela ordem, melhor orientação aos trabalhos ou reclamar contra qualquer preterição a disposição Regimental;

XI – apresentar, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, requerimentos para a realização de audiências públicas, que serão submetidos à aprovação do Plenário, cabendo ao autor o encaminhamento das propostas delas decorrentes;

XII – as audiências públicas, previstas no inciso anterior, serão presididas pelo autor da propositura ou, no caso de seu impedimento, por outro Vereador indicado pela Presidência da Câmara.

Art. 109 – São vedados aos Vereadores:

I – desde a expedição do diploma: firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

a) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;

- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”;
- d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
- e) apresentar projetos de lei que modifiquem disposição orçamentária, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens de servidores;
- f) desviar-se da questão em debate ou falar sobre matéria vencida;
- g) apartear o Relator que estiver justificando parecer;
- h) usar de linguagem imprópria;
- i) ultrapassar o tempo que lhe for concedido para falar, desde que advertido pelo Presidente com razoável antecedência;
- j) deixar de atender as advertências do Presidente;
- k) apresentar mais de 03 (três) indicações em cada sessão ordinária.

Art. 110 – São deveres do Vereador, entre outros:

- I – investimento no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município;
- II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa Diretora ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;
- V – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando se encontrar impedido;
- VI – manter o decoro parlamentar;

- VII – não residir fora do município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional;
- VIII – conhecer e respeitar o Regimento Interno;
- IX – comparecer às sessões e reuniões da Câmara, onde estiver instalada, nos dias e horários designados;
- X – comparecer às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes com traje adequado (paletó ou blazer), sendo indispensável o uso da gravata para o sexo masculino;
- XI – cumprir os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo, sujeito a aprovação da Câmara;
- XII – obedecer às normas Regimentais, quanto ao uso da palavra.

Art. 111 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o ato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade.

- I – advertência em Plenário;
- II – cassação da palavra;
- III – determinação para retirar-se do Plenário;
- IV – suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência;
- V – proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO V

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 112 - Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias.

§ 1º - Considera-se, para efeito de justificação de faltas, como motivo justo: doença, e desempenho de missões oficiais da Câmara, mediante requerimento aprovado pela Mesa Diretora.

§ 2º - O comparecimento do Vereador nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias ou Solenes, far-se-á mediante assinatura no Livro de Presenças até o início da Ordem do Dia e participação da votação da matéria constante na Ordem do Dia.

§ 3º - A falta de Vereador à Sessão Plenária poderá ser justificada em até 48 (quarenta e oito) horas após a Sessão, e deverá ser colocada em votação na Sessão Plenária seguinte.

Art. 113 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por doença, devidamente comprovada;

II - para tratar de assuntos de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias e limitados a 120 (cento e vinte) dias;

III - para desempenho de missão oficial da Câmara Municipal;

IV - para a investidura no cargo público de Secretário Municipal ou outro equivalente.

§ 1º - Os pedidos de licenças serão feitos pelo Vereador, em requerimento escrito, para deliberação da Mesa Diretora, que dará conhecimento ao Plenário.

§ 2º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a Secretaria da Câmara, instruindo-o com atestado médico.

§ 3º - Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Comissão Representativa ou pela Mesa Diretora.

§ 4º - O Vereador licenciado só pode reassumir a vereança ao fim do prazo de licença, ou, no caso do item IV, quando deixar a posição de confiança.

§ 5º - O suplente de Vereador precisa antes assumir e estar no exercício do mandato para licenciar-se.

CAPITULO I

DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 114 – A extinção e a cassação do mandato de Vereador dar-se-ão nos casos e na forma da legislação pertinente.

Art. 115 – Ocorrendo a vaga do cargo de Vereador na forma do artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente.

I – quando passados 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara e o Vereador não tomar posse por motivos alheios, nos termos do art. 22, da LOM;

II – quando da investidura do titular na função de Secretário Municipal;

III – quando licença por doença, desde que o prazo original seja igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

§ 1º - O suplente tomará posse, no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, perante a Câmara Municipal, em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ocorrerá perante a Mesa Diretora.

§ 2º - Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 3º - O suplente que convocado, não tomar posse no prazo fixado no § 1º perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato, ressalvadas as hipóteses do parágrafo anterior de doença comprovada que impossibilite o exercício do mandato ou de estar investido em função de Secretário Municipal.

§ 4º - Nos casos dos incisos II e III o Vereador licenciado deve comunicar a Mesa Diretora seu retorno através de ofício.

SEÇÃO I

DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 116 - A Câmara processará o Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na Legislação Federal observada as normas adjetivas, inclusive quórum, nessa mesma legislação estabelecida, e as normas complementares constantes da Lei Orgânica do Município.

Art. 117 – O julgamento far-se-á em Sessão Extraordinária para esse efeito convocadas.

Art. 118 – Quando a deliberação for, no sentido de culpabilidade de acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 119 – A Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo

Parágrafo único. A convocação poderá ser feita também a auxiliares diretos do Prefeito ou incluir estes e aqueles.

Art. 120 – A convocação deverá ser feita através de Requerimento, por escrito, com assinatura de 1/3 (um terço) dos Vereadores, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 121 – Aprovado o requerimento a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente da Mesa Diretora, em nome da Câmara, que solicitará o Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento, dar-se-á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo único. Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para a audiência do convocado, o que se fará em Sessão Extraordinária da qual serão notificados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito ou o seu auxiliar direto, e os Vereadores.

Art. 122 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos perante o secretário, para indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador Proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O Prefeito, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 123 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Prefeito deverá responder as informações observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, se omissa esta, o prazo será de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, ou solicitação daquele.

Art. 124 – Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhes informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

Art. 125 - As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

I - perda do mandato;

II- renúncia;

III - falecimento.

Art. 126 - A perda do mandato do Vereador por decisão da Câmara Municipal dar-se-á nos casos previstos neste Regimento, desde que assegurada à ampla defesa.

Art. 127 - A declaração de renúncia do Vereador ao mandato será dirigida, por escrito, à Mesa Diretora e independerá de aprovação do Plenário.

§ 1º - Considera-se, ainda, como renúncia de maneira tácita:

I - a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II - o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental;

III - deixar de comparecer a 05 (cinco) Sessões Plenárias Ordinárias consecutivas ou a 03 (três) Sessões Plenárias Extraordinárias realizadas na Sessão Legislativa Ordinária, salvo licença concedida ou falta justificada.

§ 2º - A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em Sessão Plenária Ordinária pelo Presidente.

§ 3º - A renúncia de vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais do julgamento.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 128 - A Mesa Diretora convocará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o suplente de Vereador, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - licença para investidura do titular em cargo público de Secretário Municipal ou outro equivalente;

III - licença para tratamento de saúde, por interesse particular, por missão de representatividade, quando o prazo for superior a 120 (cento e vinte) dias, vedada à soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

§ 1º - Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa da Câmara, que convocará o suplente imediato.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou de estar investido em cargo público, nos termos do inciso II deste artigo, ou ter requerimento deferido pela Mesa Diretora, baseado em outro motivo, o suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogáveis por igual prazo, a requerimento do interessado, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§ 3º - O suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Comissão Representativa ou perante o Presidente.

§ 4º - O suplente disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à ocupação de cargos na Mesa Diretora e na Presidência das Comissões.

Art. 129 - Ocorrendo vaga mais de 18 (dezoito) meses antes do término do mandato e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 130 - A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma Regimental, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em ata.

Art. 131 - Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos Vereadores.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 132- O processo de perda do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito pela Câmara, por infrações definidas na Legislação Federal e local, obedecerá ao presente rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas;

II - se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento;

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 03 (três) ou 05 (cinco) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI- recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 08 (oito);

VII - se estiver ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado no átrio da Câmara Municipal, por período de 15 (quinze) dias;

VIII- decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

IX- se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

X - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XI- concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão Extraordinária para julgamento;

XII - na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada, e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

XIII- concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XIV - considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XV - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito ou do Vice-Prefeito;

XVI - se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral, o resultado;

XVII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, nos termos do inciso V, do art. 70;

XVII - transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E DIRETORES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 133 - A Mesa da Câmara Municipal ou suas Comissões podem convocar Secretários ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinado ao Prefeito, para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

§ 1º - O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, independentemente de convocação, poderá comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos ou solicitar providências ao Legislativo ou às suas Comissões, sendo designado por estes, data e horário.

§ 2º - Quando a convocação for solicitada pelas Comissões sua aprovação será sujeita a plenário.

Art. 134 - O Secretário do Município ou Diretor equivalente convocado poderá enviar à Câmara, 02 (dois) dias úteis antes de seu comparecimento, exposição em torno das informações pretendidas.

Parágrafo único. O convocado terá o prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos para fazer a sua exposição, atendendo exclusivamente ao assunto da convocação.

Art. 135 - Importa em crime de responsabilidade a falta de comparecimento, sem justificção, de Secretário convocado nos 20 (vinte) dias que se seguirem ao recebimento da convocação pelo Presidente.

Parágrafo único. O Secretário Municipal que por desídia deixar de atender convocação da Câmara, será submetido ao Plenário que decidirá sobre a necessidade de sua exoneração do cargo de confiança, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara.

TÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 136 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por Lei Ordinária, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 137 - O subsídio dos Vereadores será fixado em cada legislatura para a subsequente, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, observado o que dispõem os arts. 29, inciso VI, art.37, inciso X e XI, art. 39, § 4º, art. 150, inciso II; da Constituição Federal.

Art. 138 – Fica instituída 01 (uma) ajuda de custo a ser paga anualmente no mês de JANEIRO, no valor de um subsídio mensal.

§ 1º Não havendo capacidade financeira para quitação em parcela única, esta, poderá ser paga em até três parcelas de igual valor, a serem pagas nos meses de janeiro, fevereiro e março.

§ 2º - No recesso, a remuneração e demais benefícios dos vereadores, serão pagos integralmente desde que façam jus.

Art. 139 – Os Vereadores, Assessores e Serventuários da Câmara quando em pleno exercício de suas funções, participarem de eventos, reuniões, seminários, congressos fora do Município ou do Estado, farão jus ao recebimento de diárias cujos valores serão estabelecidos através de Resolução baixada pelo Presidente da Mesa Diretora em consonância com as recomendações do TCE/SE – Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

TÍTULO VII
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140 - As Sessões Plenárias da Câmara Municipal serão públicas.

Art. 141 - O Presidente, ao dar início às sessões, pronunciará as seguintes palavras:

"INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO".

Art. 142 - Durante as sessões:

- a) somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo os demais casos previstos neste Regimento Interno;
- b) a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;
- c) qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;
- d) dirigindo-se ao colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento respeitoso;
- e) nenhum Vereador poderá referir-se ao colega ou ao representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;
- f) fica estabelecido o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para oratória durante o expediente das sessões plenárias.

Art. 143 - As Sessões poderão ser Ordinária, Extraordinária, Solene e Especial.

§ 1º - Ordinárias são as realizadas em data e horário previsto neste Regimento, independente de convocação.

§ 2º - Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as Sessões Plenárias Ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia.

§ 3º - Solenes são as convocadas para homenagens e comemorações.

§ 4º - Especial é aquela realizada para recepcionar representantes de entidades, para a manifestação de determinado assunto, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal.

Art. 144 - As Sessões Plenárias Ordinárias serão realizadas nas terças e quintas-feiras e terão início os trabalhos pontualmente às 09h00hs, com a duração máxima de 04 (quatro) horas.

Art. 145 - As Sessões Plenárias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara ou por deliberação do Plenário, mediante aprovação de requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara fixará com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da Sessão Plenária Extraordinária, a pauta de deliberação no átrio e no site institucional da Câmara Municipal.

Art. 146 - O prazo de duração da Sessão Plenária Ordinária poderá ser prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, pelo Presidente da Câmara, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação da Sessão Ordinária deverá ser formulado ao Presidente da Mesa Diretora, desde que motivado, o qual será automaticamente colocado para deliberação do Plenário.

Art. 147 - As Sessões Plenárias poderão ser suspensas para:

- I - preservação da ordem;
- II - ouvir e questionar Comissão;
- III - recepcionar visitantes ilustres;
- IV - realização de Sessão Especial.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão Plenária.

Art. 148 - A Sessão Plenária será encerrada na hora regimental ou:

- I - por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores para explicações pessoais e espaço de liderança;

III - em caráter excepcional, por motivo de luto municipal, pelo falecimento de autoridade ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;

IV - por tumulto.

Parágrafo único. Na hipótese que trata o inciso I, a Ordem do Dia será transferida para a Sessão Plenária seguinte, podendo o Presidente despachar o Expediente de caráter urgente, independente de leitura.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 149 - As Sessões Plenárias Ordinárias compor-se-ão de 03 (três) partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal;

§ 1º - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria qualificada.

§ 2º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os Vereadores presentes.

§ 3º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 4º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 5º - As deliberações do Plenário, verificado o conteúdo das matérias, deverá ser observado o seu quórum.

I - por maioria absoluta:

- a) Código Tributário do Município;
- b) Código de Obras e Edificações e outros Códigos;
- c) Estatuto dos Servidores Municipais e Concessão de serviço público;
- d) Organização da Procuradoria Geral do Município;
- e) Concessão de pensão especial;
- f) Autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- g) Criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;
- h) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Conselhos Municipais e dos órgãos da administração pública;
- i) Realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- j) Rejeição de veto;
- k) Regimento Interno da Câmara Municipal;
- l) Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
- m) Zoneamento urbano;
- n) Plano Diretor;

II - por maioria qualificada:

- a) emendas à Lei Orgânica;
- b) destituição dos membros da Mesa Diretora;
- c) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 150 - Expediente é a parte da Sessão Plenária destinada à votação da ata da Sessão Plenária anterior, à leitura do material protocolado a partir da Sessão Plenária anterior e apresentação de proposições.

Parágrafo Único – Para abertura do expediente, será necessário a presença de 1/3 (um terço) no mínimo dos vereadores.

Art. 151 – A leitura dos documentos constantes do Expediente precede as partes de todas as Sessões Plenárias.

§ 1º - Caso seja solicitado por algum vereador, a Secretaria da Câmara disponibilizará cópia do resumo fiel da ata a ser anunciado na Sessão Plenária.

§ 2º - Anunciado o resumo da ata, o Presidente a colocará em discussão e votação.

§ 3º - No caso da apresentação de retificações à ata, estas serão declaradas verbalmente pelos interessados ao Presidente da Mesa Diretora, que determinará sua correção.

§ 4º - Após a aprovação da ata, será feita, de forma resumida, a leitura ao Plenário de todo o material do Expediente.

§ 5º - As correspondências e proposições que forem protocoladas no dia da Sessão Plenária serão encaminhadas para o Expediente da Sessão seguinte.

§ 6º - Os documentos do Expediente incluem todo o material vindo à Câmara, de qualquer origem, inclusive os Ofícios do Executivo Municipal e o material expedido pela Câmara.

Art. 152 - Esgotado o tempo do Expediente, a Sessão será suspensa pelo prazo de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado se necessário pelo presidente, passando em seguida para a Ordem do Dia e sucessivamente, as Explicações Pessoais.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 153 - Ordem do Dia é a parte da Sessão Plenária destinada à discussão e votação da matéria e que, tendo cumprido a tramitação regimental, seja posta na Agenda, por ordem do Presidente para esta finalidade.

Art. 154 – A matéria da Ordem do Dia será apreciada de acordo com a seguinte preferência:

- I - matéria em regime de urgência ou cujo prazo de tramitação tenha se esgotado;
- II - projetos de emenda à lei orgânica;
- III - projetos de lei complementar;
- IV - projetos de lei ordinária;
- V - projetos de decreto legislativo;
- VI - projetos de resolução;
- VII - moções;
- VIII- requerimentos;
- IX - outras matérias da Ordem do Dia.

§ 1º - A ordem estabelecida neste artigo só poderá ser alterada ou interrompida para dar posse a Vereador ou em virtude de preferência ou retirada da Ordem do Dia.

§ 2º - Os projetos de lei, em regime de urgência, cujo prazo de tramitação tenha se esgotado, bem como os vetos, cujo prazo de tramitação igualmente tenha se esgotado, sempre terão preferência de discussão e votação, sendo, nestes casos, inaplicável a possibilidade de inversão de preferência prevista no § 1º.

§ 3º - As proposições que não tiverem tramitação regular deverão, a pedido de Vereador ou de Comissão, ser retiradas da Ordem do Dia.

§ 4º - Na Ordem do Dia, a mesma espécie de proposição destinada à votação tem preferência à matéria em discussão.

Art. 155 - A Ordem do Dia deve ser iniciada com a presença da maioria simples, em razão das matérias a serem deliberadas.

§ 1º - Anunciada a Ordem do Dia, os Vereadores não devem abandonar o Plenário, sob pena de registro de ausência.

§ 2º - A qualquer momento da Ordem do Dia, em que haja matéria para votação, o Presidente poderá determinar a chamada nominal dos Vereadores, para verificação de quórum.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só serão admitidas questões de ordem, esclarecimentos e informações pertinentes à matéria em discussão.

§ 4º - Nenhuma matéria entrará na pauta da Ordem do Dia para apreciação e deliberação do Plenário, se esta não for publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto as matérias que requeira regime de urgência e relevante interesse público.

Art. 156 - Concluídos os trabalhos da Ordem do Dia, o (a) Presidente da mesa Diretora determinará ao 1º Secretário que verifique a existência de Vereadores inscritos para Explicações Pessoais.

SEÇÃO III

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art.157 - Explicação Pessoal é o tempo da sessão destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou para dar satisfação ou explicação à Casa sobre incidentes em que se tenham envolvido no transcurso do debate ou no exercício do mandato, bem como, fazer convites, homenagens e agradecimentos.

§ 1º - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que esteja presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

§ 2º - Não pode o Vereador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, sob pena de advertência e, em caso de insistência, cassação da palavra.

§ 3º - O tempo destinado à Explicação Pessoal será 03 (três) minutos para cada Vereador que solicitar a palavra, não se permitindo apartes e discursões paralelas, sob pena de cassação da palavra.

Art. 158 - Esgotado o tempo destinado às Explicações Pessoais, o Presidente encerrará a sessão, antes, porém, convocando a próxima, anunciando as matérias que constarão na Ordem do Dia, se houver.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 159 - As Sessões Plenárias Extraordinárias, convocadas de ofício, pelo Presidente, ou a requerimento de, no mínimo, um 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado em Plenário, destinam-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada.

§ 1º - O Presidente publicará, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o dia, a hora e a Ordem do Dia, quando for o caso, das Sessões Plenárias Extraordinárias.

§ 2º - A convocação da Sessão Extraordinária será realizada aos Vereadores, individualmente, por escrito. Quando não for possível, fazê-la diretamente em Sessão.

§ 3º Em Sessão Extraordinária não será tratado outro assunto a não ser aquele para a qual ela foi convocada, sendo seus trabalhos resumidos à votação da ata da Sessão Plenária anterior e a Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 160 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara destinam-se:

I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II - comemorar fatos históricos;

III - instalar a Legislatura;

IV - proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

§ 1º - Ao autor, homenageado e autoridades convidadas, pela Mesa Diretora, será concedido o direito de uso da palavra.

§ 2º - Os Líderes de Bancadas, ou mediante designação poderão usar da palavra pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 3º - As Sessões Solenes terminam com o encerramento dos trabalhos.

§ 4º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara de Vereadores, não haverá expediente, leitura da Ata e não haverá quórum mínimo para sua abertura.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 161 - As Sessões Especiais destinam-se a palestras, ouvir Secretários do Município e convidados.

§ 1º - A Sessão Especial poderá ocorrer antes das Sessões Plenárias e será registrada em ata própria.

§ 2º - A solicitação de Sessão Especial deverá conter o assunto a ser tratado pelo Secretário ou convidado.

§ 3º - As sessões de que trata esse artigo, poderão ser conduzidas pelo autor do requerimento.

CAPÍTULO VI DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 162 - A ata é o resumo fiel dos trabalhos de uma Sessão, sendo digitada após a sua realização e assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

§ 1º - As atas de registros das sessões ordinárias serão lidas nas sessões posteriores, que após ser discutida e aprovada pelo Plenário seguirá para ser autografada por todos vereadores presentes.

§ 2º - Fica abolido o livro de redação das atas, devendo todas elas serem digitalizadas e arquivadas em programa digital no Setor Legislativo desta Câmara para fins de pesquisa e consulta pública.

§ 3º - Os livros de redação das atas deveram permanecer arquivados no acervo desta Câmara por tempo indeterminado por se tratar de patrimônio público.

§ 4º - Não se realizando a Sessão por falta de quórum, deverá ser lavrada a respectiva ata, dela constando o Expediente despachado.

§ 5º - A ata da última Sessão, ao encerrar a Sessão Legislativa Anual, será redigida e submetida à aprovação, antes do término da Sessão.

Art. 163 – O Vereador que pretender retificar a ata fará declaração verbal. Essa declaração será inserta na ata seguinte e o Presidente da mesa Mesa Diretora dará, se julgar conveniente às necessárias explicações, no sentido de considerar procedente ou não.

Art. 164 - Os anais são o retrato dos trabalhos Legislativos e devem ser organizados e arquivados pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os anais devem conter as atas, registro das presenças, os discursos proferidos pelos oradores durante as Sessões, toda a matéria lida encaminhada à Mesa, apartes dos oradores, questões de ordem, projetos, emendas, substitutivos, pareceres, requerimentos, ementas de indicações, além de outras matérias requeridas pelos Vereadores.

TÍTULO VIII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 165 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

I - projetos, contendo a iniciativa de emendas à Lei Orgânica, de lei complementar, de lei ordinária, de decreto legislativo ou de resolução;

II - indicações;

III - requerimentos;

IV - emendas;

V - pedidos de informação;

VI- recursos;

VII - mensagem retificativa.

Parágrafo único. Emenda é proposição acessória.

Art. 166 - Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observadas as normas da técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º - As proposições em que se exigem forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa e subscrita pelo autor, bem como de cópia em arquivo digital em formato PDF.

§ 2º - As proposições que fizerem referência a leis ou tiverem sido procedidas de estudo, pareceres ou despachos deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

§ 3º - Quando se tratar de iniciativa da Comissão são autores da proposição os integrantes daquela.

Art. 167 - Não serão admitidas as proposições que versarem matéria:

- a) de conteúdo estranho ao anunciado na ementa;
- b) alheia à competência da Câmara;
- c) manifestamente inconstitucional;
- d) anti-regimental;
- e) inconcludente;
- f) de críticas a pessoas.

Art. 168 - Apresentada a proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira.

§ 1º - Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º - Semelhante é a matéria que embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º - No caso de identidade, considera-se prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando, a Presidência ou a Comissão competente, o seu arquivamento.

§ 4º - No caso de semelhança, a proposição posterior tramitará anexa à proposição original, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 169 – O Poder Legislativo da Câmara manterá sistema de controle de apresentação das proposições, fornecendo ao autor o número que sua propositura tramitará.

Art. 170 - Nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das Comissões Competentes, sob pena de nulidade e crime de responsabilidade.

Art. 171 - Cabe recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da decisão do Presidente que tiver recusado liminarmente qualquer proposição.

Art. 172 - A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento verbal ao Presidente da Mesa Diretora, antes do início da votação.

Parágrafo único. Em se tratando de proposição de autoria do Prefeito Municipal, o requerimento verbal de retirada somente poderá ser feito pelo Líder de Governo, antes do início da votação.

Art. 173 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo, pelos meios ao seu alcance e providenciará sua posterior tramitação.

Art. 174 - Ao encerrar a Sessão Legislativa Anual, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

Parágrafo único. Nas primeiras quatro sessões legislativas seguinte, requerido seja o desarquivamento da proposição, retomará ela a sua tramitação no ponto em que se encontrava ao ser arquivada, devendo ser novamente ouvida a Comissão de Finanças e Planejamento sobre todos os projetos que envolvam a receita ou a despesa pública.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 175 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projeto de Lei Complementar ou Ordinária;
- III - Projeto de Decreto Legislativo;
- IV - Projeto de Resolução.

Art. 176 - A iniciativa de Processo Legislativo na Câmara cabe:

- a) a qualquer Vereador ou Comissão Técnica da Câmara, individual ou coletivamente;
- b) à Mesa Diretora;
- c) ao Prefeito Municipal;
- d) ao eleitorado do Município.

Art. 177 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a que visa a sua alteração.

Art. 178 – Projeto de Lei Complementar é o que se destina a complementar a Lei Orgânica.

Art. 179 - Projeto de Lei é a proposição que se destina a regular matéria de competência do Município, sujeito à sanção do Prefeito.

Art. 180 – O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que se destina a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, sujeito à promulgação por seu Presidente.

Art. 181- Projeto de Resolução, caso aprovado, será promulgado pelo Presidente da Câmara. Destina-se a regular matéria de caráter político ou administrativo e assuntos da economia interna do Poder Legislativo.

SEÇÃO I DOS PROJETOS

Art. 182 - Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo as normas da técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si.

Parágrafo único. Nenhum projeto será discutido e votado sem que tenha havido sua publicação no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, no átrio ou no site institucional da Câmara.

Art. 183 - Os projetos, depois de recebidos pela secretaria, enumerados, rubricados em todas as folhas, serão registrados, lidos em Plenário, distribuídos às Comissões competentes e aos Vereadores através de seu E-mail institucional.

SEÇÃO II DAS INDICAÇÕES

Art. 184 - Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, podendo:

- I - propor ao Executivo a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público;
- II - propor a outras esferas do Poder Público medidas de ordem político administrativas sobre a matéria de alta relevância para a vida do Município;
- III - sugerir ao Executivo e a outras do Poder Público, medidas gerais indispensáveis ao bom andamento da coisa pública ou ao bem estar da coletividade.

Art. 185 - As indicações, deverão ser entregues até vinte e quatro horas anterior as sessões plenárias, devidamente protocoladas na Secretária da Câmara Municipal, no prazo regimental, serão lidas durante o Expediente e remetidas ao seu destino.

§ 1º - Cada Vereador só poderá apresentar até 03 (três) indicações por Sessão Ordinária.

§ 2º - As indicações terão validade durante toda a legislatura.

§ 3º - As indicações não poderão ter sentido genérico.

§ 4º - Fica proibido a apresentação de indicações que versem sobre obras e serviços já anunciados ou dado ordem de serviço pelo executivo.

SEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS

Art. 186 - Requerimento é todo o pedido de qualquer Vereador dirigido ao Presidente da Câmara sobre determinado assunto e divide-se em:

§ 1º - Os requerimentos, quanto à competência decisória, são sujeitos à decisão do Presidente ou sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º - Quanto à forma, os requerimentos são verbais ou escritos.

SUBSEÇÃO I DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE DA CAMARA

Art. 187 - Serão verbais e despachados imediatamente pelo Presidente os requerimentos relativos a:

I - pedido ou desistência da palavra;

II - permissão para falar sentado;

III - esclarecimento e informação sobre a ordem dos trabalhos;

IV - retirada pelo autor ou Líder de Governo, de proposição antes de iniciada a votação;

V - verificação de quórum;

VI - verificação de votação;

VII - posse de Vereador;

VIII - requisição de documentos, livros ou explicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;

IX - anexação de proposições semelhantes;

X - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

XI- informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

XII – Retificação da ata.

Art. 188 - Serão escritos e despachados imediatamente pelo Presidente os requerimentos relativos a:

I - comissão que solicita audiência de outra;

II - pedido de licenças de Vereadores;

III - desarquivamento de proposições;

IV - renúncia de membro da Mesa Diretora ou das Comissões Permanentes;

V - designação de Comissão Especial;

VI- juntada ou desentranhamento de documento;

VII - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 189 - Serão verbais e sujeitos à deliberação do Plenário, sem discussão, os requerimentos relativos a:

I - dispensa de leitura, na íntegra, de qualquer proposição;

II - a inversão da Ordem do Dia;

III - votação em destaque;

IV - prorrogação da sessão;

V - encerramento de discussão.

Art. 190 - Serão escritos sujeitos à deliberação do Plenário, sem discussão, os requerimentos relativos a:

I - inclusão na "Ordem do Dia", de proposição com os respectivos pareceres;

II - levantamento da sessão por regozijo ou pesar.

Art. 191 - Serão escritos, discutidos e votados pelo Plenário os requerimentos relativos à criação de Comissões Temporárias, observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 192 - Serão de alçada do Plenário escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor, pesar, repúdio ou congratulações;

II - audiências de comissão sobre assunto em pauta;

III - sejam convidadas pessoas para prestarem informações ou esclarecimentos de relevância para o Município.

IV - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

V - descaracterização do regime de urgência.

Parágrafo único. Os requerimentos serão apreciados na ordem do dia da sessão em que forem apresentados, salvo se houver requerimento de Vereador, aprovado pela Mesa Diretora, solicitando parecer de comissão técnica, quando então, será votado na sessão ordinária seguinte, com ou sem parecer.

Art. 193 - Durante a Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 194 - Os requerimentos ou petições de interessados, não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente.

SEÇÃO IV DAS EMENDAS

Art. 195 - Emenda é a proposição apresentada com o objetivo de alterar dispositivos dos projetos, quanto ao sentido ou quanto à redação.

Art. 196 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas e impositivas.

§ 1º - Emenda Supressiva: é a que erradica qualquer parte de outra proposição.

§ 2º - Emenda Substitutiva: é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, que tomará o nome de "substitutivo", quando alterar substancialmente ou formalmente em seu conjunto.

§ 3º - Emenda Modificativa: é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente.

§ 4º - Emenda Aditiva: é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 5º - A emenda impositiva é o instrumento dado pela Emenda Constitucional nº 86/2015 e pela emenda aditiva 01/2017 modificada pela Emenda 01/2022 da Lei Orgânica Municipal, que permite que os vereadores possam apresentar emendas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município.

Art. 197- Não serão admitidas emendas substitutivas ou aditivas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria em proposição.

Art. 198 - As emendas apresentadas à redação final só serão admitidas para evitar incorreção, ambiguidade, incoerência ou absurdo manifesto.

Art. 199 - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas à emenda.

Art. 200 - Às emendas poderão ser oferecidas subemendas, quando em estudo nas Comissões ou em discussão no Plenário.

§ 1º - Nenhuma emenda poderá ser aprovada sem parecer dado pela Comissão competente.

§ 2º - As emendas deverão ser fundamentadas e por escrito.

SEÇÃO V DAS MOÇÕES

Art. 201 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 202 - A Moção, depois de lida, será imediatamente despachada para a pauta da Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, independentemente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

CAPÍTULO III DA PREFERÊNCIA

Art. 203 - Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

- I - projetos de lei em regime de urgência;
- II - vetos;
- III - propostas de emenda à Lei Orgânica;
- IV - orçamento.

CAPÍTULO IV DA DISCUSSÃO

Art. 204 - Discussão é o debate da matéria sujeita à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Tem preferência na discussão:

- I - o autor da proposição;
- II - o relator da Comissão que opinou sobre o mérito;
- III - o autor de emenda.

Art. 205 – O tempo para discussão será de 3 (três) minutos, em dois momentos, e versará sobre o conjunto de proposições, salvo decisão do Plenário no sentido de efetuar o debate por partes que poderá ser encaminhada por qualquer Vereador, apenas uma vez.

Art.206 - Na discussão, o orador não poderá:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - falar sobre matéria vencida;

III - usar linguagem não parlamentar;

IV - ultrapassar o prazo regimental.

Parágrafo único. O orador, durante a discussão, não poderá ser interrompido, pela Presidência, salvo para providências sobre acontecimentos que reclamam a suspensão dos trabalhos.

Art. 207 - Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para:

I - questão de ordem;

II - aparte.

Art. 208 - Quando forem numerosos os artigos da proposição, poderá ser requerido por escrito a discussão por partes.

Art. 209 - O encerramento normal da discussão de qualquer matéria dar-se-á quando não houver mais oradores que queiram debater o assunto.

CAPÍTULO V DOS APARTES

Art. 210 - Aparte é a interrupção ao orador, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Art. 211 - A interrupção de um Vereador por meio de "APARTE", só será permitida quando esse for cortês, durante 03 (três) minutos.

§ 1º - Para apartear um colega, deverá o Vereador solicitar-lhe permissão.

§ 2º - A concessão do aparte não interrompe a continuidade da contagem do tempo do orador.

§ 3º - O aparte só será permitido mediante licença do orador.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 212 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará na ata da Sessão Plenária.

§ 2º - O Vereador que estiver presidindo a Sessão Plenária só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - quando houver empate.

§ 3º - Estará impedido de votar o Vereador que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 4º - O Vereador presente na Sessão Plenária poderá escusar-se de votar, bem como, abster-se na forma do § 3º.

§ 5º - O voto será aberto na deliberação sobre o veto ou qualquer outra matéria.

§ 6º - Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento Interno.

§ 7º - Quando no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à Ordem do Dia, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão Plenária será encerrada.

Art. 213 - A votação principal da proposição será global, ressalvados os destaques.

§ 1º - As emendas serão votadas uma a uma, antes da votação da proposição principal.

§ 2º - Parte da proposição principal ou parte da emenda, assim entendido como texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 3º - A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.

§ 4º - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO II

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 214 - São 02 (dois) os processos de votação: simbólica e nominal.

§ 1º - O início da votação e a verificação de quórum serão sempre precedidos de aviso.

Art. 215 - Salvo os casos previstos neste Regimento Interno, o processo de votação é simbólico nas deliberações.

§ 1º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "sim" e estes pela expressão "não", obtida com a chamada dos Vereadores.

§ 2º - A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição da resposta de cada Vereador.

§ 3º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 4º - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador poderá votar.

§ 5º - A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contra, constará da ata da Sessão Plenária.

Art. 216 - Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará a permanecerem sentados os Vereadores que forem a favor.

§ 1º - Se surgir dúvida sobre o resultado da votação pelo processo simbólico, será aquele verificado, a pedido de qualquer Vereador.

§ 2º - Solicitada a verificação de que trata o parágrafo anterior, será a votação feita pelo processo simbólico.

§ 3º - Se não houver "quórum" para a votação, o Presidente determinará a chamada nominal dos Vereadores, declarará ausente o Vereador que não se encontrar no Plenário e determinará o encerramento da Sessão Plenária.

Art. 217 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

CAPÍTULO VII REGIME DE URGÊNCIA

Art. 218 - O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

§ 1º - Os prazos previstos no art. 70 deste Regimento não corre nos períodos de recesso parlamentar e poderão ser flexibilizados quando a propositura estiver tramitando em regime de urgência devidamente comprovado através do interesse público.

§ 2º - Às proposições com pedido de urgência devidamente comprovado, serão submetidos a apreciação do Plenário.

§ 3º - Aprovado o Regime de Urgência pelo Plenário, tornar-se-á inconcebível o pedido de vista.

CAPÍTULO VIII DO QUORUM

Art. 219 - Quórum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de Sessão Plenária ou Deliberação.

Parágrafo único. O quórum que trata o *caput* deste artigo, para fins de abertura de Sessão Plenária equivale a 1/3 (um terço), enquanto para Deliberação é a presença da maioria absoluta dos membros que compõem a Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX DA REDAÇÃO FINAL

Art. 220 - O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houver, terá redação final elaborada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, observado o seguinte:

I - elaboração conforme aprovação em Plenário, podendo a Mesa determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, bem como, erro material.

II - publicação no átrio da Câmara Municipal;

§ 1º - A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para elaborar a redação final, salvo projetos de lei complementar.

§ 2º - A aprovação da redação final será declarada pela Mesa Diretora, sem votação.

CAPÍTULO X DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 221 - O projeto de lei será enviado ao Prefeito no prazo máximo de 10 (dez) dias após a elaboração da redação final para sanção, promulgação ou veto no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Será obrigatório o parecer da Comissão Permanente Constituição e Justiça e Redação Final, em caso de veto, no prazo deste Regimento Interno.

§ 3º - Esgotado o prazo da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação Final, a Mesa incluirá o veto na Ordem do Dia da reunião imediata.

§ 4º - A apreciação do veto será feita em única discussão e votação aberta, no prazo de 30 dias após o seu recebimento, nos termos do art. 49, § 4º da LOM.

§ 5º - O veto tem preferência de votação, ocasionando obstrução de pauta.

§ 6º - A discussão será englobada e a votação poderá ser feita em destaque, mediante requerimento aprovado em Plenário.

§ 7º - Para rejeitar o veto, a votação deve ser por maioria absoluta.

Art. 222 - Rejeitado o Veto, o Presidente comunicará ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Ao ser comunicado da rejeição do Veto, o Prefeito Municipal terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para promulgar a Lei em sua redação aprovada pelo Legislativo, se esse não o fizer, o Presidente da Câmara fá-lo-á em igual prazo.

CAPÍTULO XI DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 223 - O Projeto de Emenda à Lei Orgânica só tramitará com assinatura de no mínimo um 1/3 (um terço) dos Vereadores desta Casa Legislativa e será votada em 02 (dois) turnos com interstício de 10 (dez) dias entre a primeira e a segunda votação, mediante o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários do projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra.

§ 2º - No caso do projeto de Emenda à Lei Orgânica proposto pelo Prefeito Municipal, falará com preferência regimental, nos termos do parágrafo anterior, o seu Líder.

Art. 224 - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO XII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 225 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído na próxima legislatura pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Edilidade mediante proposta escrita por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedente regimental.

§ 2º – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão as mesmas incorporadas.

Art. 226 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governado do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

CAPÍTULO XIII DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 227 – Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação final, observando-se para tanto o quórum e os prazos regimentais.

§ 1º - Código é a reunião de disposições legais sobre mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

§ 2º - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

§ 3º - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem atividade de um órgão ou entidade.

TÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE EXERCÍCIO

Art. 228 - Recebida as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente adotará as seguintes providências:

I - determinará a publicação do Parecer Prévio, no átrio da Câmara Municipal;

II - encaminhará o processo à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, onde permanecerá por 30 (trinta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá lhes questionar a legitimidade e legalidade.

Art. 229 - Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo referido no inciso II, do art. 219, notificar o interessado do recebimento do parecer prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de 15 (quinze dias) apresentar defesa às conclusões contidas no referido parecer, apresentando as provas que julgar necessárias.

§ 1º - Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo de 03 (três), serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da defesa.

§ 2º - Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá requerer diligências.

Art. 230 - Terminado o prazo referido no inciso II, do art. 219, a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 2º - Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§ - 3º Se o projeto de Decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de 2/3 (dois terços), ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa Diretora, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II - considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§ 4º - Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I - considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou mais dos Vereadores;

II - considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa Diretora deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

Art. 231 - Findo o prazo de que trata o inciso II, do art. 219, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária subsequente, para a sua votação.

Art. 232 - Para tomar e julgar as contas do Prefeito, a Câmara terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta dias), a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, conforme estabelece o inciso V do art. 70 deste Regimento e art. 53, § 2º da LOM.

Art. 233 - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao órgão do Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 234 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá motivos da discordância.

Parágrafo único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhado de cópia da ata da sessão.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 235 – Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro serão executados pelos seus servidores legalmente investidos das suas respectivas funções, os quais desempenharão suas atividades por atos regulamentares baixados pela Mesa Diretora.

§ 1º - Fica criado e composto o Quadro de Servidores destinados ao funcionamento interno da Câmara, pelo regime instituído no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no que se referem a direitos, deveres e atos disciplinares consoantes disposições na Lei Orgânica, Constituição Estadual e Constituição Federal.

§ 2º - O Quadro de Servidores da Câmara são os que integram as Leis Municipais nº 1.312/18 e 1.433/20.

§ 3º - Ficam sujeitos às normas gerais da Lei Orgânica e deste Regimento Interno, todos os contratos existentes, inclusive os celebrados, para prestação de serviços Técnicos, quaisquer que sejam seus regimes.

Art. 236 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portaria.

Art. 237 - A Secretaria Legislativa manterá os livros, fichas carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os livros seguintes: Livro de Atas das Sessões; Livro de Atas das Reuniões das Comissões Permanentes, Livro de Registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Livro de termos de posse, Livro de Procedentes Regimentais.

§ 2º - Os Livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo 1º Secretário da Mesa Diretora.

TÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA POPULAR

CAPÍTULO I DA TRIBUNA LIVRE

Art. 238 - A Tribuna Livre será disponibilizada uma vez ao mês durante as Sessões Plenárias Ordinárias após a leitura da ata.

§ 1º - A Tribuna Livre não poderá exceder o horário regimental para realizações das sessões ordinárias.

§ 2º - Farão uso da Tribuna Livre todas as Autoridades e Entidades constituídas no Município de Nossa Senhora do Socorro, exceto os partidos políticos.

§ 3º - A ocupação do espaço da Tribuna Livre será efetivada por ordem de entrega da inscrição do protocolo da Câmara.

§ 4º - Os interessados em fazer uso do espaço deverão cadastrar-se junto à Secretaria da Câmara portando toda a documentação legal da entidade e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data da Sessão que irão se pronunciar. Mediante requerimento por escrito, relatar o assunto a ser debatido, bem como o nome do orador.

§ 5º - O orador indicado deverá fazer parte da Diretoria da entidade ou do seu quadro de associados, devendo ter indicação expressa no requerimento.

§ 6º - Cumpridas as exigências, a entidade receberá a confirmação da Secretaria da Câmara da data e da hora marcada para a sua participação.

§ 7º - O não comparecimento da Entidade inscrita na data e horário previsto, implicará em cancelamento da inscrição, permitindo, porém, nova inscrição da entidade após esgotado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 8º - Não será permitido o uso da Tribuna Democrática Popular para:

§ 9º - O tempo de uso da tribuna será de 20 (vinte) minutos, podendo ser prorrogado a critério da presidência.

I - proferir ofensas às instituições ou autoridades legalmente investidas em cargo público;

II - defesas de interesses individuais ou pessoais;

III - o assunto abordado não for aquele para a qual se inscreveu;

§ 9º - Em caso de desrespeito ao § 8º, o Presidente da Mesa Diretora poderá interferir no pronunciamento cassando-lhe a palavra e convidando-o a deixar o recinto.

Art. 239 - Uma mesma Entidade não poderá no período anual de reuniões da Câmara, fazer o uso da Tribuna Livre por mais de uma vez.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 240 - O Título de Cidadão Socorrense será concedido às pessoas em razão dos relevantes e reconhecidos serviços de interesse público prestados a este Município na atuação assistencial, cultural, esportiva, religiosa e política.

Art. 241 - O Título de que trata o artigo anterior será concedido através de decreto legislativo, observadas as formalidades regimentais, devendo ser acompanhado, obrigatoriamente, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, sua atividade e justificativa para a concessão da honraria e comprovação de sua conduta.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os Vereadores só poderão conceder 03 (três) Título de Cidadão Socorrense e honrarias em cada Período Legislativo, sendo este responsável pela despesa decorrente da honraria, exceto a confecção da placa e do diploma e o título terá validade permanente.

Art. 242 – A medalha Sr^a Agripina Maria de Carvalho destina-se a homenagear mulheres que, pela sua destacada atuação familiar, profissional, política ou social, especialmente na defesa dos direitos e da igualdade feminina, tenham se tornado merecedoras do reconhecimento público da câmara municipal de nossa senhora do Socorro.

Parágrafo único. A Medalha Sr^a Agripina Maria de Carvalho, deve ser outorgada em Sessão Especial da Camara Municipal realizada, preferencialmente por ocasião do Dia Internacional da Mulher, comemorado em 08 de março e do Dia Nacional da Mulher, comemorado em 30 de abril. A sessão especial de entrega da respectiva medalha deverá ser presidida pela vereadora mais velha, caso essa condição seja comum a mais de uma Vereadora presidirá a mais votada.

Art. 243 - A Medalha Sr^a Agripina Maria de Carvalho deve ser de forma circular, banhada a ouro, com 50mm (cinquenta milímetros) de diâmetro, tendo as seguintes características:

I - no anverso, deve Constar, no centro da: medalha, a efígie da Sr^a Agripina Maria de Carvalho, circundada por um anel esmaltado na cor azul, com os dizeres "Medalha Sr^a Agripina Maria de Carvalho", na parte superior, no sentido horário, e a inscrição "Nossa Senhora do Socorro", na parte inferior, no sentido anti-horário;

II - no reverso, deve constar, de forma circular, os dizeres "Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro", e, em alto-relevo, no centro da medalha, o Brasão do Município.

Parágrafo único. A medalha deve ser suspensa por um colar de fita de 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 50cm (cinquenta centímetros) de comprimento, nas cores verde, amarela e azul, com fechamento tipo velcro.

Art. 244 - A concessão da Medalha Sr^a Agripina Maria de Carvalho, deve ser aprovada pela maioria absoluta dos vereadores, mediante proposta de qualquer um dos vereadores.

Parágrafo único. A proposta de concessão da medalha deve ser feita por ofício dirigido à Presidência da câmara, acompanhado de justificativa e do "currículo" da mulher a ser agraciada.

Art. 245 - A Medalha Sr^a Agripina Maria de Carvalho, deve ser concedida juntamente com um Diploma assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo o Autor do Projeto de Lei.

Parágrafo único. No Diploma referido no “caput” deste artigo deve ser reproduzido, em relevo, o anverso da Medalha Sr^a Agripina Maria de Carvalho.

Art. 246 - A Medalha Sr^a Agripina Maria de Carvalho deve ser concedida sem ônus para a mulher agraciada:

Parágrafo único. O Cerimonial da Câmara Municipal, no âmbito de suas competências, deve encarregar-se da organização da Sessão Especial de outorga da Medalha Sr^a Agripina Maria de Carvalho.

Art. 247 - Todas as Vereadoras de Nossa Senhora do Socorro têm assegurada a concessão automática da Medalha Agripina Maria de Carvalho, com o respectivo diploma. A família da Sr^a Agripina Maria de Carvalho representada por um dos seus membros exclusivamente do sexo feminino também receberá a referida medalha como forma de agradecimento pelos serviços prestados ao município.

Parágrafo único. Durante a Sessão Especial de outorga da Medalha Sr^a Agripina Maria de Carvalho todas as Vereadoras presentes devem usar as respectivas medalhas.

Art. 248 - Em cada sessão especial de entrega da referida medalha, o plenário deverá relembrar quem foi a Sr^a Agripina Maria de Carvalho, e da sua importância em todos os aspectos sejam eles: profissionais, culturais, religiosos e familiares.

Art. 249 - As despesas decorrentes da aplicação ou execução deste Projeto devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DO REFERENDO E DO PLEBISCITO

Art. 250 - A Câmara Municipal, no âmbito de sua competência, poderá promover consultas referendárias e plebiscitárias, versando sobre atos, autorizações ou concessões do Poder Executivo e sobre matéria legislativa sancionada ou vetada.

Parágrafo único. As consultas referendárias e plebiscitárias serão formuladas em termos de aprovação ou rejeição dos atos, autorizados ou concedidos pelo Poder Executivo, bem como do teor da matéria legislativa.

CAPÍTULO IV

DA QUESTÃO DE ORDEM E PELA ORDEM

Art. 251 - Questão de ordem é toda a dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, onde qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra, durante as reuniões do Plenário ou de Comissão, para exigir a observância de dispositivo Regimental, o que fará utilizando a expressão "questão de ordem".

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições Regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 2º - Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra.

§ 3º - O prazo para formulação da questão de ordem não poderá exceder a dois minutos.

§ 4º - Formulada a questão de ordem, é facultado a um Vereador requerer o espaço de dois minutos para apresentar contestação à questão de ordem levantada, devendo após ser resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida.

§ 5º - Inconformado com a decisão o Vereador poderá requerer, por escrito, reconsideração ao Presidente ou para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se, em ambas hipóteses, a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação Final que terá prazo máximo de duas Sessões Plenárias para apresentar seu parecer.

Art. 252 - Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 253 - As decisões sobre questões de ordem serão registradas em livro específico, e a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes.

Art. 254 - Pela ordem é o tempo breve e cortez para citação de presença de autoridades e outros.
Parágrafo único - O tempo para o uso da palavra para falar “pela ordem” será de 2 (dois) minutos.

TITULO XI

DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 255 - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnica administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 256 - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Nossa Senhora do Socorro/SE:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa,

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura.

III - Oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem.

IV - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos.

V - Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas.

VII - Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e privadas.

VIII - Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - Integrar e gerenciar convênios especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais, com os Executivos Municipais, estaduais e federal, com as associações; com as entidades de classe, com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público, com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós- acadêmica;

X - Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras,

XII - Desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

XIII - Manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira,

XIV - Informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - Desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação;

XVII - Desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - Promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 257 - A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 258 - A Escola do Legislativo de Nossa Senhora do Socorro/SE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência,

II - Direção;

III- Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente, pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§2º - O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Nossa Senhora do Socorro/SE será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL.

Art. 259 - As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 260 - A Mesa Diretora, no prazo de 90 (noventa) dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Art. 261 - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de Sergipe.

Art. 262 - Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 263 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos, não transcorrendo nos períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 264 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora, através de acordo de lideranças, e não havendo acordo, será decidido em plenário.

Art. 265 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e no Município, observada a Legislação Federal.

Art. 266 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 267 - Os Títulos de cidadãos socorrenses e demais Honrarias concedidas sob a égide do Regimento anterior terão prazo permanente para ser entregues aos seus homenageados, devendo a Mesa Diretora providenciar Sessão Solene para concessão das mesmas, observado o disposto no § 1º, do art. 232 deste Regimento.

Art. 268 - As Comissões Permanentes criadas por este Regimento serão transitoriamente constituídas pelo período de 2 (dois) anos, na 1ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo desta Legislatura.

Art. 269 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 07, de 14 de dezembro de 1990 e demais emendas.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2022.

ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ - MDB

Presidente

CLEOSMAR BARBOSA ANDRADE - REPUBLICANOS

1º Vice-Presidente

JOANAN ALVES DE MENEZES - AVANTE

2º Vice-Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SANTOS - PCdoB

1º Secretário

JOSÉ ROBSON SANTOS – AVANTE

2º Secretário

ALEXSANDRO RICARDO CAMURÇA LIMA - CIDADANIA

3º Secretário

**Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Pça. Getúlio Vargas, nº 16, Centro – N. Sra. Socorro/SE, CEP: 49160-000
E-mail: gabinetepresidencia@gmail.com**